

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



25/11/98 12:58

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

08100.007985/98-83

INTERESSADO:

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ASSUNTO:

CÓDIGO:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/98 - PR/SP

OUTROS DADOS:

Obj: Usina Hidrelétrica Porto Primavera.

OBS: DOSSIÊ

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	25, 11, 98	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº718 /98/SOTC/ 1º Ofício

São Paulo, 21 de Janeiro de 1998.

Senhora Subprocuradora-Geral:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.007985/98-83
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência a instauração do Inquérito Civil Público nº 01/98, com a seguinte ementa: **Meio Ambiente. Índios. Usina Hidrelétrica de Porto Primavera. Impactos causados em territórios dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Licenciamento ambiental a cargo do IBAMA. Monitoramento dos programas de controle ambiental propostos pela CESP,** conforme cópia de portaria de instauração que segue anexa para registro.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


MARIA LUIZA GRABNER
Procuradora da República

Excelentíssima Senhora
Dra. MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
DD. Subprocuradora-Geral da República e
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal
Av. L2 Sul - Quadra 603/604 - Lote 23
70.200-1901 - Brasília - DF

De ordem, AUTUE-SE E RETORNE-SE
À 6ª CÂMARA

Em, 24 / 11 / 1998


Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



fls. 21
SOTC/SP
P

20 JAN 1998

M.P.F.
PR/SAO PAULO
08123-000389/98-31

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 1998



O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, e considerando:

- a) o disposto no artigo 10, parágrafo quarto da Lei 6.938/81 sobre ser competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o licenciamento previsto no *caput* desse artigo, qual seja, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental - desde que as atividades e obras consideradas tenham significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional;
- b) ser inquestionável que a "Usina Hidrelétrica de Porto Primavera", de responsabilidade da Companhia Energética de São Paulo - CESP, é empreendimento causador de grande impacto ambiental, especialmente sobre o território de dois Estados da Federação - São Paulo e Mato Grosso do Sul - utilizando-se de recursos hídricos de bem pertencete à União - O Rio Paraná;
- c) que nada obstante as obras da referida UHE já se encontrarem em adiantada fase de implantação, faltando-lhe, todavia, a licença para início da operação, o licenciamento ambiental do empreendimento vem sendo conduzido de maneira autônoma em cada um dos Estados atingidos, por meio das respectivas Secretarias do Meio Ambiente, sem participação efetiva do IBAMA, a despeito do comando legal antecitado.
- d) que uma análise inicial do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA-RIMA apresentado pelo empreendedor nas audiências públicas realizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, nos dias 02, 03 e 10 de dezembro/97, respectivamente nos municípios de Panorama/SP, Presidente Epitácio/SP e São Paulo/SP, revela, a par do baixo rendimento energético apresentado em proporção à área alagada, também a provocação de impactos que vão desde o aumento de nível do lençol freático, erosão, assoreamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

comprometimento de espécies raras, ameaçadas de extinção ou pouco conhecidas; destruição de patrimônio histórico, arqueológico; desestruturação da economia local; interferência na estrutura fundiária e nas finanças públicas, dentre outros;

e) que, com o objetivo de minimizar os enormes impactos associados ao empreendimento foram propostos 31 (trinta e um) "Programas de Controle Ambiental" pela CESP, não constando do EIA-RIMA, entretanto, elementos informativos que permitam a análise da viabilidade de implantação de tais programas, bem ainda a identificação do estágio em que se encontram, atualmente, bem como as etapas a serem ainda realizadas;

f) que, em vista da propalada inauguração do empreendimento hidrelétrico em tela, pela imprensa escrita e televisiva, inclusive por meio de anúncio institucional do Governo do Estado de São Paulo, acenando para um provável fechamento da barragem ainda no primeiro semestre do ano de 1998, há fundado receio de ausência de tempo hábil para o efetivo cumprimento dos programas de controle ambiental já propostos mas ainda não integralmente implementados pela CESP, tendo em vista a sua complexidade, bem ainda de outras medidas cuja necessidade seja vislumbrada pelo órgão federal competente para o licenciamento - o IBAMA -, por ocasião da análise do EIA-RIMA em questão, análise esta que até a presente data não ocorreu;

g) que, dentre outras lacunas já constatadas no EIA-RIMA da UHE Porto Primavera, também não houve por parte do empreendedor, a avaliação diagnóstica subjetiva acerca da construção do empreendimento para a comunidade indígena dos OFAYÉ XAVANTES, diretamente atingida pela obra, comunidade esta, ao que consta, já removida para outra área e assentada nos termos do Convênio nº 28/94 celebrado entre a CESP e a FUNAI, sem que fosse observado o comando do artigo 231, e seus parágrafos da Constituição Federal;

RESOLVE:

1- Instaurar Inquérito Civil Público para, em conjunto com a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, apurar os fatos supra mencionados, bem ainda acompanhar o procedimento de licenciamento da UHE Porto Primavera perante o IBAMA, verificando a adequação e, em sendo o caso, monitorar o efetivo cumprimento dos programas de controle ambiental propostos pela CESP no respectivo Estudo de Impacto Ambiental, já apresentado perante os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de outras medidas mitigatórias e reparadoras dos danos ao meio ambiente e às populações locais, de responsabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

da CESP, cuja adoção se revele necessária no decorrer da análise do EIA-RIMA perante a instância federal competente, e se for o caso, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

II - Determinar à Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva:

- a) registro, autuação e publicação da presente portaria.
- b) comunicação às Egrégias 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil público, com cópias desta para publicação, e ao Exmo. Sr. Sub-Procurador Geral da República - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, para inclusão do presente ICP na sinopse mensal da PFDC, para ciência dos demais membros do MPF, remetendo-lhe cópia.
- c) juntada de todos os ofícios já expedidos e relatórios preliminares dos técnicos do MPF referentemente aos fatos *sub examen*.
- d) juntada dos documentos fornecidos pela CESP em reunião ocorrida na sede desta Procuradoria da República, no dia 16 de dezembro de 1997, capeados pelo ofício nº MP/008/97.
- e) expedição dos seguintes ofícios, comunicando a instauração do presente inquérito civil público: 1- à PR/MS E PRM Presidente Prudente; 2- ao Centro de Apoio do Meio Ambiente do Ministério Público de São Paulo; 3- ao IBAMA; 4- à FUNAI; 5- à CESP; 6- à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; 7- à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) autuação dos demais documentos referentes ao tema que se encontram arquivados em gabinete da signatária, como Anexos I e II, do inquérito ora instaurado.
- g) expedição de ofício à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando o exame da documentação apresentada pela CESP na reunião referida no item *d* supra, bem ainda a análise pelos Srs. técnicos periciais em antropologia, engenharia e biologia, do Estudo de Impacto Ambiental e RIMA do empreendimento UHE Porto Primavera.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

h) cientificação da Sra. técnica pericial em antropologia lotada nesta PR/SP, Déborah Stucchi, ora designada, para proceder, do mesmo modo, à complementação da análise da documentação que lhe foi encaminhada referente à UHE Porto Primavera, bem ainda prestar assessoria técnica à signatária por ocasião das inspeções e reuniões a serem realizadas com a população atingida pela obra e com o empreendedor.

i) expedição de ofícios à CESP, à Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo e ao IBAMA/Brasília, conforme minutas anexas.

Após o cumprimento das providências supra, retornem os autos conclusos para outras determinações.


MARIA LUIZA GRABNER
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.007985/98-83

Encaminhe-se à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CCA/SPA, em 24/11/98


Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

0502
P. G. R.
Fls. 07
14

OFÍCIO/Nº 015 /200 L/CaDIM/MPF

Brasília, 02 de *Janeiro* de 200L

Assunto: Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, incidente na Comunidade Indígena Ofayé Xavante.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em referência ao OFÍCIO Nº 563/PRES, de 29 de novembro do ano em curso (cópia anexa), por meio do qual Vossa Senhoria tece vários comentários a respeito da Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, construída pela Centrais Elétricas de São Paulo-CESP, incidente em terras indígenas ocupadas pelos Ofayé-Xavante, temos a grata satisfação de informar que a Doutora Danilce Vanessa, Procuradora da República, lotada na PR/Mato Grosso do Sul, vem acompanhando todas as questões pertinentes ao assunto em tela.

Conforme consta no referido expediente, Vossa Senhoria encaminhou, na mesma oportunidade, mensagem de idêntico teor àquela Membro do Ministério Público Federal, razão pela qual teremos imenso prazer em dar conhecimento de quaisquer fatos novos que venham a surgir acerca da questão, cujas iniciativas, por certo, também poderão advir daquela Unidade do Ministério Público Federal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. GLÊNIO DA COSTA ALVAREZ
MD. Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
NESTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

6A.CAM/000778/00

OFÍCIO Nº 563 /PRES

Distribuição: Dra. Deborah
Data: 29.11.00
Responsável: [assinatura]

Responder informando q as providências estão sendo adotadas em MS, pela Dra. Jane de Brito
14/11/00
[assinatura]

Brasília, 29 de novembro de 2000
Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Procuradora Regional da República
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão
C. G. R.
Fla. 08
17

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, referimo-nos à Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, construída pelas Centrais Elétricas de São Paulo – CESP – no rio Paraná.

Temos conhecimento de que essa empresa estatal se encontra em vias de privatização e o leilão com vistas à realização do negócio está marcado para o dia 06 de dezembro vindouro.

Ocorre que, quando do enchimento do reservatório, em sua segunda etapa, as águas cobrirão totalmente o território histórico dos índios *Ofayé-Xavante* então ocupado, até sua remoção, no ano de 1994, para uma área de 484 ha, adjacente à terra indígena declarada pela Portaria nº 264/MJ de 28.05.92. Esta encontra-se, há anos, sub judice, ainda em fase de produção de provas e, portanto, sem prazo para o julgamento do feito.

Por outro lado, a citada área de 484 ha, adquirida pela CESP, nos termos do Convênio nº 004 de 29 de abril de 1994 entre aquela empresa e a FUNAI, elaborado com base no artigo 20, parágrafo 1º, letra “d” e 3º; artigos 26 e 27 da Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973, mostrou-se improdutiva, longe de preencher as condições exigidas por lei, levando os índios a permanecerem na dependência de alimentação assistencial, frustrando suas próprias expectativas e ao arrepio da própria Constituição.

Pressupunha-se, na época - com relação ao processo judicial envolvendo a terra indígena identificada pelo GT Portaria nº 661/PRESI, de 21.06.91, com 1.937 ha - um desfecho favorável à causa indígena, como o demonstra a Cláusula “h” do citado convênio que delegara à CESP o pagamento das benfeitorias implantadas pelos titulados na área. Tal, entretanto, não aconteceu e, como a conseqüente situação de precariedade sofrida pelos *Ofayé* só tenderia a agravar-se, imperativo tornou-se uma reflexão sobre os procedimentos até então adotados.

Assim considerando, a FUNAI dirigiu-se à CESP através do Ofício nº 202/PRES de 02 de junho de 2000 (cópia anexa) pelo qual, após discorrer sobre a situação constatada, propôs, em seus parágrafos 7º e 8º, para usufruto dos *Ofayé*, uma nova área contígua, com maiores recursos naturais, sugerida pela própria comunidade, configurada pelos 190 (cento e

À Sua Excelência, a Senhora
Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Procuradora Regional da República – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procuradoria Regional da República

Nesta
deid/acm



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



noventa) alqueires paulistas (273,6 ha) restantes da antiga Fazenda Guanabara, adquirida pela CESP, a mesma da qual foram igualmente reservados os atuais 484 ha.

A resposta da CESP, emitida já no presente mês, pela CT/P/2.180 de 14.11.2000 (cópia anexa), comunicou, em seu parágrafo 2º, que “ (...) entenderam as área técnicas responsáveis da empresa ser mais consentâneo aguardar-se a posição definitiva do Poder Judiciário em relação à demarcação da área inicialmente adquirida (484 ha), para somente após voltar-se à discussão quanto à viabilidade e conveniência da aquisição da área contígua (190 alqueires paulistas) e, portanto, também afeta à questão ‘sub judice’.”

Ora, como já abordado, o leilão da CESP encontra-se previsto para o dia 06.12 e, uma vez privatizada, mudando sua figura jurídica, todos os compromissos assumidos ficarão prejudicados.

Pelo exposto, e considerando-se a faculdade legal da administração pública em rever seus atos para modificar decisões anteriores equivocadas e, no presente caso, com base, mais uma vez, na Lei nº 6001/73 em seu artigo 25, solicitamos de Vossa Excelência gestões no sentido de transferir a data do evento desestatizante por um prazo compatível para a viabilizar a transferência da citada área suplementar para a FUNAI, em favor da comunidade e a qual, somada à anterior, preencha plenamente as condições de subsistência dos *Ofayé*, nos termos da lei.

Mensagem do mesmo teor está sendo também dirigida às respectivas Procuradorias da República em Campo Grande – MS e Presidente Prudente – SP e ao Governo do Estado de São Paulo.

Mantendo-nos disponíveis para quaisquer novos esclarecimentos e contando com o interesse e colaboração dessa douta Procuradoria, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Glenio da Costa Alvarez

Data

Ref. CESP C.T.P. 2180/2000



São Paulo, 14 de novembro de 2000

Ilmo Sr
Glenio da Costa Alvarez
DD. Presidente da
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
SRTVS - Bloco A - Ed. Lex - 3º andar
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao ofício nº 202/PRES. datado de 2/6/2000, com as devidas escusas pelo atraso, cumpre-nos informá-lo que a proposta encaminhada por V.Sa. foi devidamente analisada pelas áreas técnicas da empresa, responsáveis pelo assunto, as quais suscitaram as seguintes considerações:

1. A CESP vem dando integral cumprimento ao Convênio de nº 4/94, celebrado com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que cuida do "Programa de Assentamento da Comunidade Ofayé" (Processo nº FUNAI/BSB/0028/94), tendo adquirido 484 ha de terras que foram doadas à comunidade indígena, além de atender, ainda, todos os demais tópicos açordados, exceção feita à Cláusula h, que trata da regularização das terras, objeto de ação judicial dos posseiros que as ocupavam, cujo cumprimento ficará condicionado à decisão judicial transitada em julgado favoravelmente à Comunidade Ofayé, fato que V.Sa. reconhece expressamente no ofício acima referido.
2. Em decorrência dessa pendência, totalmente alheia à vontade da CESP, entenderam as áreas técnicas responsáveis da empresa, ser mais consentâneo aguardar-se a posição definitiva do Poder Judiciário em relação à demarcação da área inicialmente adquirida (484 ha), para somente após voltar-se à discussão quanto à viabilidade e conveniência da aquisição da área contígua (190 alqueires paulistas) e portanto também afeta à questão "sub judice".

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiteramos nossas cordiais saudações.


Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

Rua de Consolação, 1875
São Paulo - SP 01301-000
Tel. PABX: (0XX11) 234-6211

Fax: (0XX11) 258-2445
E-mail: inform@cesp.com.br
Data Texto: 01131930 Cesp Br



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OFÍCIO N° 202 /PRES

CÓPIA

Brasília, 02 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reportamo-nos ao Convênio n° 04/94 celebrado entre a FUNAI e a CESP, que objetivou estabelecer ações conjuntas para o programa de renovação da comunidade Ofayé em decorrência da formação do reservatório da UHE Porto Primavera.

2. As Metas do convênio eram as seguintes:

- a) Transferência da Comunidade Indígena da área a ser inundada pelo reservatório de Porto Primavera para a área complementar contígua a Terra Indígena declarada pela Portaria n° 264, de 28/05/92 do Ministério da Justiça;
- b) Prestar assistência a saúde, educação e apoio as atividades de subsistência e auto sustentação;
- c) Proceder a regularização fundiária da Área Indígena Ofayé.

3. Após a transferência dos índios Ofayé da região que já ocupavam há mais de 100 anos, às margens do rio Verde, para uma área de 484 hectares adquirida por esta concessionária, poucos metros de seu território tradicional, as sete famílias Ofayé sobreviventes vivem em estado permanente de luta contra os não índios. De lá para cá, este povo padece de carências, principalmente a falta de água na área e a impossibilidade de plantio na área.

Ilmo Sr.
GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO
Presidente da Companhia Energética de São Paulo
Rua da Consolação n° 1875, 6° andar
01301-100 - São Paulo - SP



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CÓPIA

4. A Ação Cautelar impetrada pelos fazendeiros que permanecem ainda hoje na área declarada como de posse permanente indígena para os Ofayé, prosperou e obteve êxito com o deferimento do pedido dos proprietários, impossibilitando o cumprimento, por parte desta concessionária, da Cláusula Terceira, inciso II, *alínea* "h", do referido Convênio. A referida *alínea* dispunha sobre, "arcar com todas as despesas de demarcação e pagamento de benfeitorias para proceder a regularização fundiária da Área Indígena Ofayé, declarada pelo Ministério da Justiça;"

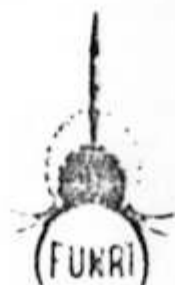
5. A atual área onde os índios se encontram, por não dispor de curso natural de água, faz com que os índios dependam única e exclusivamente do poço artesiano que esta concessionária construiu dentro da aldeia. Segundo informação das próprias lideranças Ofayé, por diversas vezes o motor que puxa água para a caixa d'água queimou, deixando a comunidade em situação difícil.

6. Segundo consta, a comunidade promoveu o plantio de mudas de árvores frutíferas, ramas de mandioca e pequenas roças. Porém, a má qualidade da terra, desanima não somente os índios, mas também o técnico da EMPAER (Empresa de Pesquisa Agropecuária do Mato Grosso do Sul) que admite que a área só serve mesmo para a coleta de frutos silvestres e caça de pequenos animais, se prestando para a agricultura somente com a aplicação de doses maciças de insumos, sobretudo também por não dispor de curso natural de água dentro de seus limites.

7. Uma proposta para uma nova área, foi formulada pela comunidade indígena Ofayé, no dia 14 de junho de 1999, com apoio do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), e encaminhada à presidência da FUNAI, solicitando as gestões necessárias para compra da área complementar, vizinha à atualmente ocupada pela comunidade Ofayé. Trata-se de gleba com área de 190 alqueires paulistas correspondentes ao restante da fazenda Guanabara, parte da qual foi anteriormente adquirida por esta CESP por força do convênio referido.

8. Segundo informação fornecida pela comunidade, as vantagens da ampliação são as seguintes:

- a) A área preposta para compra é contígua à área atual e pertence ao mesmo proprietário que a vendeu à CESP (Sr. Faustino Teixeira Veloso);



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COPIA

- b) Possui a nascente e o leito do Córrego Bom Jardim, o que permite aos índios intensificar a criação de peixes garantindo-lhes o elemento protéico;
- c) Possui área de várzea, o que permite desenvolver a agricultura, em especial o cultivo do *katã* (arroz) que os Ofayé tanto apreciam;
- d) Possui área de pastagem, o que permite aos Ofayé desenvolver projetos de criação de animais (pecuária) de médio e grande porte;
- e) Evita o desmatamento da área complementar de mata nativa, garantindo igualmente abrigo para fauna numa região completamente devastada.

Esclarecemos que a FUNAI considera viável tecnicamente a proposta da comunidade indígena, dado a impossibilidade no momento de efetivação do previsto na Parágrafo Tercceira, inciso II, *alínea "h"*. Entendemos ser indispensável no prazo mais breve possível, a formalização de um novo convênio entre a FUNAI e a CESP que possa contemplar os pedidos dos índios Ofayé como compensação às ações previstas no instrumento original e ainda não executadas.

No aguardo de manifestação de V. As., despedimo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente da FUNAI



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Carlos A. dos S. Durra



23/3/01
Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Promotora Regional da República
Membro de G. Câmara de Coordenação e Revisão

Processo nº FUNAI/BSB/0028/94

CONVÊNIO Nº 04 /94, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ/XAVANTE, OBJETIVANDO ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS PARA O PROGRAMA DE REMANEJAMENTO DAQUELA COMUNIDADE EM DECORRÊNCIA DA FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE PORTO PRIMAVERA/MS.

Pelo presente instrumento de Convênio a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, instituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília, DF, localizada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 702, Bloco "A", Ed. Lex, 3º andar, Zona Central, representada pelo seu Presidente, Sr. DINARTE NÓBRE DE MADEIRO, nomeado pelo Decreto de 02.09.93, publicado no Diário Oficial de 03.09.93, Identidade nº 78.941/SSP/RN e CPF nº 007.940.664-53, doravante denominada simplesmente FUNAI e a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente CESP - CGC nº 60.933.603/0001 - 78, neste ato representada pelo seu Presidente, ANTONIO CARLOS BONINI DE PAIVA, eleito pelo Conselho de Administração em 29.10.92, Ata 247, portador de Cédula de Identidade de R.G. 4.560.359/SSP/SP, CPF 649.342.418/68, residente à Rua Manoel de Souza, 35, Aptº 161, Santana, Capital/SP, e pelo Diretor de Meio Ambiente FERNANDO FERREIRA DE CAMARGO, R.G. 318.2272/SSP/SP - CPF 129.370.378-37 residente à Rua Carlos Macchi, 65 - Jardim das Palmeiras - Campinas/SP - CEP nº 13093-000 com a interveniência da COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ/XAVANTE, neste ato representada pelo seu líder, ATAÍDE FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, índio Ofayé, solteiro, residente na Comunidade Indígena Ofayé/Xavante, no Município de Brasilândia/MS, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a implantação do Programa OFAYÉ/XAVANTE, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais os convenientes desde já se sujeitam mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por finalidade, em razão do denominado Programa Ofayé/Xavante, estabelecer diretrizes entre a CESP e a FUNAI para mitigar os efeitos e prejuízos sofridos pela Comunidade Indígena Ofayé em decorrência da formação do Reservatório da UHE Porto Primavera.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Metas

Constitui metas a serem atingidas no programa Ofayé/

Ana Maria G. de Freitas
advogada

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- 2 -

Xavante:

1. Transferência da Comunidade Indígena da área a ser inundada pelo Reservatório de Porto Primavera para a área complementar contígua a Área Indígena declarada pela Portaria nº 264, de 28/05/92 do Ministério da Justiça.
2. Prestar assistência a saúde, educação e apoio as atividades de subsistência e auto sustentação.
3. Proceder a regularização fundiária da Área Indígena Ofayê

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

Para que os objetivos definidos na Cláusula 1a. su
pra se concretizem, estabelecem as convenientes seguintes obrigações:

I - Da FUNAI

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Programa;
- b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as metas contempladas na cláusula segunda;
- c) credenciar todo o pessoal envolvido nas ações do Programa Ofayê/Xavante;
- d) fornecer o apoio institucional necessário à CESP, nas ações que lhe couber, por força deste Convênio;
- d) acompanhar e ajuizar as ações judiciais cabíveis de modo a permitir o bom andamento do processo de regularização fundiária da A. I. Ofayê/Xavante;
- f) prestar apoio fornecendo o pessoal necessário para a orientação técnica dos trabalhos de demarcação estabelecidos na Portaria de nº PP 239/91;
- g) propiciar no local as condições necessárias para que a CESP possa realizar o objeto deste Convênio.

II - Da CESP

- a) transferência, após a assinatura deste Instrumento, por escritura de doação à FUNAI, para usufruto exclusivo da Comunidade Ofayê/Xavante, da gleba complementar contígua às Terras Indígenas, com 484 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares) tomados por vegeta-

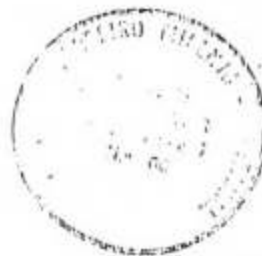
Ana Maria de Freitas
advogada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- 3 -

ção nativa, para que sejam incorporados à Área Indígena declarada pela Portaria nº 264, de 28/05/92 do Ministério da Justiça, com cláusula de reversão caso não se cumpra o objetivo da doação. Por ocasião da transferência a referida área deverá estar livre e desimpedida de terceiros e devidamente demarcada.

- b) implantação de infra-estrutura, na gleba complementar que deverá ocorrer obrigatoriamente antes da transferência da Comunidade, compreendendo:
- 03 poços para abastecimento de água potável;
 - 01 posto de atendimento sanitário, com aproximadamente 200m² de área construída;
 - 01 escola, com aproximadamente 200m² de área construída;
 - 02 barracões comunitários, com área total construída de 600m²;
 - material de construção para readaptação de residência.
- c) fornecimento de todo o apoio logístico para a transferência e readaptação da Comunidade Indígena Ofayé/Xavante, para a área complementar;
- d) fornecimento de cestas básicas de alimentação, para garantir a subsistência de cerca de 100 (cem) pessoas por um período máximo de um ano, a partir da data da transferência;
- e) fornecer os equipamentos e materiais específicos de um projeto de alfabetização bilíngue;
- f) fornecer todo o equipamento e materiais médico-hospitalares necessários a implantação de uma unidade de atendimento de saúde;
- g) desenvolver através da CESP, com efetiva participação dos indígenas, projetos de assistência técnica na área complementar sob o gerenciamento e coordenação da FUNAI, visando a viabilização sócio-econômica e de bem estar daquela Comunidade, por um período de 5 (cinco) anos compreendendo atividades pertinentes a enriquecimento florestal (através de fornecimento de mudas de plantas nativas

Q B

L



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- 4 -

e de consumo alimentar), piscicultura (fornecimento de alevinos) agricultura, pecuária e apicultura;

- h) arcar com todas as despesas de demarcação e pagamento de benfeitorias para proceder a regularização fundiária da Área Indígena Ofayé/Xavante, declarada pelo Ministério da Justiça;
- i) alocar recursos humanos que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Convênio, assumindo, em consequência, as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Parágrafo Único - Os projetos específicos de que trata esta Cláusula, serão elaborados pela CESP com a participação de representantes da Comunidade Indígena e da FUNAI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o cumprimento do disposto na letra "b", Item II desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Da Gerência do Programa

A Gerência do Programa em campo será exercida pela FUNAI que indicará um técnico indigenista como gerente e que deverá exercer suas funções em perfeita sintonia com as lideranças indígenas Ofayé e que responderá junto a Comissão instituída na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento do Programa

Será criada até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, mediante indicações das convenientes uma Comissão de Acompanhamento do Programa constituída por técnico da Coordenação Geral de Projetos Especiais da FUNAI e da Diretoria de Meio Ambiente da CESP para avaliação e monitoramento de todas as ações do Programa, cabendo a Comunidade Indígena a faculdade de indicar um representante (líder) para integrar a referida Comissão.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e dos Aditivos

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O desenvolvimento das atividades relacionadas com o objetivo deste Convênio será realizado com recursos próprios das convenientes, especialmente destinados a esses fins, dentro dos seus respectivos campos de atuação, sem transferência de ônus de uma a outra.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no

Ana Maria G. de Freitas
advogada

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- 5 -

"caput" deste Cláusula passará a integrar ao presente Convênio sob a forma de anexo o competente plano de aplicação dos recursos financeiros e o respectivo cronograma de desembolso de conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens

Os bens materiais permanentes construídos ou adquiridos por força deste Convênio, que se destinem ao atendimento da Comunidade Indígena, serão incorporados ao Patrimônio Indígena.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Quando da rescisão e/ou de denúncia havendo pendências as convenientes estabelecerão a época através de instrumento próprio os devidos ajustes que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo - Ocorrento a denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam as convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo à conta da FUNAI a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Convênio.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Ana Maria G. de Freitas
Advogada




Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

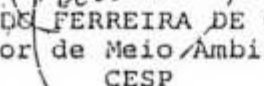


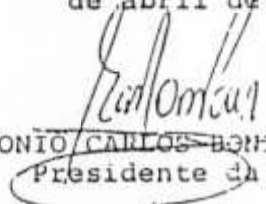
- 6 -

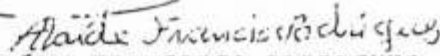
E para firmeza e validade do que ficou convenciona-
do, firmou-se este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e na pre-
sença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

Brasília, de abril de 1994

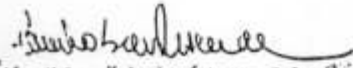

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI

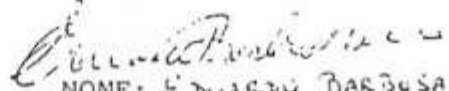

FERNANDO FERREIRA DE CAMARGO
Diretor de Meio Ambiente
CESP


ANTONIO CARLOS BONINI DE PAIVA
Presidente da CESP


ATAÍDE FRANCISCO RODRIGUES
Líder Comunidade Indígena Ofayé/Xavante

TESTEMUNHAS:


NOME: EMIKO KAWAKAMI DE REZENDE
R.G.:
END.: SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO
SUL


NOME: EDUARDO BARBOSA PEREIRA
R.G.: Id. - 92 319 - SSP-MS
END.: TRIBO KAIMUA

Ana Serrão
advogada

P. 0. 2.
fls 20**MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que celebram entre si, **MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, denominado apenas "**MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL**", por intermédio da Procuradora da República e Promotores de Justiça que abaixo subscrevem, na condição de autores da Ação Cautelar 1526/2.000 e Ação Civil Pública nº 1517/2.000, com trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, por seus representantes legais que esta subscrevem, ajustam o seguinte:

=I=

Os representantes do "parquet" apresentaram as Ações Cíveis Públicas, com o objetivo de mitigar e compensar os impactos ambientais decorrentes da formação do reservatório da UHE Sérgio Motta (antiga Porto Primavera), buscando a tutela jurisdicional com o fim específico de obrigar a empreendedora a desenvolver programas de controle, monitoramento da qualidade de água, saneamento básico dos municípios impactados, erosão, controle de nível do Lençol freático, reflorestamento do entrono do reservatório e seus afluentes, aquisição de Unidade de Conservação para refúgio faunístico, preservação da ictiofauna, resgate e conservação de material arqueológico, bem como, a implementação de programas sócio - econômicos para melhoria da qualidade de vida da população atingida e finalmente a preservação e implantação de programas sócio - econômicos para população indígena **OFAIÊ**.

MPF/PR/MS
P R O T O C O L O
REG II: 2003000338 -
Em, 22/3/2001
Antônio



=II=

Para atender todo o objeto das Ações Cíveis Públicas em discussão, a **CESP** com a concordância do **Ministério Público Estadual e Federal** Sul mato-grossense executará as seguintes medidas mitigatórias e compensatórias:

CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A **CESP** deverá promover a criação de Unidade de Conservação de domínio Público de uso indireto a montante lado sul mato-grossense, dentro das áreas apontadas pela **SEMACT/MS**, no total de 22.000 (vinte e dois mil) hectares. A **SEMACT/MS** no prazo de 30 (trinta) dias apontará as áreas passíveis de criação e implantação da Unidade de Conservação. A empreendedora deverá implantar a Unidade de Conservação no prazo máximo de 12 (doze) meses. A empreendedora deverá encaminhar trimestralmente relatório relativo à levantamento, demarcação, desapropriação e implantação do respectivo projeto ambiental.

A **CESP** arcará com os custos de manutenção e administração desta unidade, enquanto perdurar a operação da UHE Sérgio Motta, através do repasse anual a **SEMACT/MS**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), convertidos em UFERMS, à data da homologação do acordo. A verba será repassada a partir do dia 1º de janeiro de 2002, mediante apresentação por parte da **SEMACT/MS** de um programa de manejo devidamente aprovado pelo **Ministério Público Estadual**.

Do valor supra deverá a **SEMACT/MS** repassar, mediante convênio com a Polícia Ambiental, 20% do valor para policiamento ambiental preventivo.

**DO REFLORESTAMENTO CILIAR DO RESERVATÓRIO,
AFLUENTES E TRIBUTÁRIOS**

A CESP além dos compromissos judiciais anteriormente estabelecidos com o **Ministério Público Estadual**, irá promover a recuperação da mata ciliar dos rios afluentes e tributários do reservatório, lado sul mato-grossense, equivalentes a 5.800 (cinco mil e oitocentos) hectares. A SEMACT/MS no prazo de 90 (noventa) dias em parceria com a empreendedora definirá as áreas prioritárias para a recuperação ciliar. A CESP se obriga a proceder o cercamento para a preservação do reflorestamento implantado, realizando sua manutenção por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados do plantio da área.

O projeto de recuperação ciliar será encaminhado ao **Ministério Público Estadual**, para o acompanhamento e fiscalização de sua implantação. A CESP se obriga a proceder a implantação de no mínimo 290 (duzentos e noventa) hectares, devendo concluir o programa no prazo máximo de 20 (vinte) anos. Competirá ao **Ministério Público Estadual** promover as medidas judiciais necessárias para obtenção de autorização judicial nas áreas particulares não pertencentes a CESP para a implantação da mata ciliar.

CONTROLE DE EROSÃO E ASSOREAMENTO

Para a implantação do programa de controle de erosão e assoreamento, no lado Sul mato-grossense, a CESP irá repassar um valor anual de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), convertidos em UFERMS, na data da homologação judicial, à SEMACT/MS, por um período de 5 (cinco) anos, totalizando um valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões de reais). A SEMACT/MS deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias um projeto para desenvolvimento do programa, devidamente aprovado pelo **Ministério Público Estadual**, a quem competirá fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.



A CESP, repassará no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do presente termo de ajustamento ambiental, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a SEMATC/MS para custear os levantamentos necessários, elaboração do programa e criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos municípios impactados.

A liberação das verbas ocorrerá até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, sendo que a primeira será repassada pela empreendedora SEMATC/MS, a partir de janeiro de 2002, mediante a apresentação do Programa Anual de Investimento devidamente aprovado pelo Ministério Público Estadual.

DA CONSERVAÇÃO DA ICTIOFAUNA

A CESP continuará a proceder o monitoramento das características limnológicas, qualidade da água e ictiofauna pelo prazo de 15 (quinze) anos.

A CESP procederá anualmente no reservatório Eng. Sergio Motta, o peixamento de 500.000 (quinhentos mil) alevinos de diversas espécies nativas, comunicando a soltura previamente ao Ministério Público Estadual e a SEMACT/MS.

A cada 90 (noventa) dias a CESP encaminhará os relatórios produzidos pela equipe técnica responsável pelo programa ao Ministério Público e a SEMATC/MS.

**DO MONITORAMENTO DA ELEVAÇÃO DO LENÇOL
FREÁTICO**

A CESP irá manter o programa de monitoramento da elevação do lençol freático nos municípios sul mato-grossenses impactados, desenvolvido por Instituição Pública de reconhecida capacidade técnica pelo período de 10 (dez) anos, contados da homologação do presente acordo.

Caso os estudos técnicos evidenciem durante o período supra a necessidade da continuidade do programa, o mesmo será prorrogado pelo prazo que cientificamente for recomendado pela equipe responsável.

A CESP executará todas as recomendações apontadas nos relatórios técnicos, comunicado ao **Ministério Público Estadual** e a **SEMACT/MS** as providencias realizadas.

A cada 90 (noventa) dias a CESP encaminhará os relatórios produzidos pela equipe técnica responsável ao **Ministério Público Estadual**.

MONITORAMENTO DA FAUNA RELOCADA

A CESP irá manter os programas de monitoramento da fauna relocada pelo prazo de 06 (seis) anos contados da homologação do presente termo de ajustamento, encaminhando relatórios detalhados dos projetos específicos (CERVOS, FELINOS e AVES) e do ecossistema a cada 90 (noventa) dias ao **Ministério Público Estadual** e a **SEMACT/MS**.

**MONITORAMENTO DO RESGATE E CONSERVAÇÃO DO
MATERIAL ARQUEOLÓGICO**

A **CESP** irá proceder monitoramento e continuidade do resgate dos sítios arqueológicos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da homologação do presente termo de ajustamento, mediante convênio a ser celebrado com a **FAPEC**.

A **CESP** encaminhará ao **Ministério Público Estadual** cópia do convênio, bem como, remeterá a cada 90 (noventa) dias os relatórios produzidos pela equipe técnica contratada.

A **CESP** irá edificar no campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, um local de Visitação e Conservação do material arqueológico resgatado nos sítios localizados na região sul mato-grossense, com uma área construída de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) metros, cujo projeto deverá ser apresentado pela **FAPEC** no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser executado pela **CESP** no prazo de 06 (seis) meses, contados da homologação judicial.

Será encaminhado ao **Ministério Público Estadual** cópia do projeto aprovado, devendo figurar como interveniente quando do recebimento da obra pela Universidade Federal.

CONTROLE DAS DOENÇAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS

A **CESP** irá proceder o monitoramento das doenças edêmicas e epidêmicas do reservatório pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante convênio a ser celebrado com Instituição Pública de reconhecida capacidade técnica, devendo executar e tomar todas as providências recomendadas para a manutenção da qualidade sanitária que impeçam a disseminação de epidemias e endemias nos municípios sul mato-grossenses impactados.



A CESP irá encaminhar ao Ministério Público Estadual e a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, a cada 90 (noventa) dias cópia dos relatórios produzidos pela equipe técnica responsável, apontando as medidas eventualmente realizadas.

DAS QUESTÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

A - DA COMUNIDADE OFAIÉ

I - A CESP compromete-se a depositar à disposição deste Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial, a quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dos quais, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser empregados, ou na aquisição de área apta a proporcionar à comunidade indígena **Ofaié** subsistência digna e condizente com seus usos e costumes, ou ainda, na indenização por benfeitorias e posse de boa-fé dos titulares do domínio de propriedades inseridas na área objeto da Portaria nº 264/FUNAI, de 28.05.92., mediante a desistência por parte dos indenizados das ações intentadas para questionar a ocupação tradicional dos **Ofaiés** sobre as áreas que são titulares. Os R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) restantes deverão ser empregados em projetos técnicos de desenvolvimento, a serem definidos pelos próprios indígenas, com assistência da FUNAI e eventualmente, do IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS, a serem apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos da presente Ação Civil Pública.



II - A FUNAI como *interveniente* dá plena quitação dos termos do Convênio nº. 04/94, em especial das obrigações previstas em suas alíneas "g" e "h", da cláusula 3º, comprometendo-se ainda a dar o suporte técnico e jurídico necessário à imediata, integral e correta aplicação dos recursos acima dispostos, em exclusivo benefício da comunidade Ofaié.

III - O Ministério Público Federal, que deverá acompanhar e supervisionar todas as etapas do ajuste acima referido, compromete-se a juntar aos autos da Ação Civil Pública aludida toda a documentação a ele alusiva, com vistas à sua homologação e providências atinentes ao emprego dos recursos a que se refere.

B- DOS REASSENTAMENTOS RURAIS

A CESP irá providenciar todos os documentos necessários para fins de cadastramento e enquadramento dos reassentados, lado sul mato-grossense, junto ao INCRA a fim de possam usufruir do acesso ao crédito do PRONAF, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação judicial.

A CESP implantará um programa de segurança alimentar no valor de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais) por família reassentada no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de um projeto a ser apresentado pelo IDATERRA, devidamente aprovado pelo Ministério Público Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

C - ATIVIDADE OLEIRO - CERÂMICA

A CESP apresentará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação, o levantamento e indicação das jazidas alternativas existentes na região impactada, lado sul mato-grossense, sendo que na eventualidade de estarem localizadas no perímetro de desapropriação do reservatório, a empreendedora autorizará aos integrantes do programa de manutenção da atividade oleiro cerâmica, para que procedam a exploração econômica das jazidas, desde que, o interessado apresente a devida Licença Ambiental, caso em que comunicará ao **Ministério Público Estadual**, o início das atividades e o (s) local (is) de exploração.

D. ATIVIDADE AREIA-CASCALHO

A CESP garantirá o acesso para a continuidade das atividades de areia e cascalho pelas empresas integrantes do programa de manutenção de referidas atividades das jazidas que se encontrem dentro do perímetro de desapropriação, desde que, os mesmos apresentem as devidas licenças ambientais, caso em que, comunicará ao **Ministério Público** o início da(s) atividade (s) e o (s) local (ais) da exploração.

E- READEQUAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

A CESP em substituição ao **item 18.3** do termo de Ajustamento de Conduta firmado com **Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual** da comarca e Subseção Judiciária de Presidente Prudente-SP assinado em 23 de outubro de 1.998 se compromete a fornecer as colônias de pescadores de Três Lagoas, Panorama e Presidente Epitácio, para efeitos de implantação de projetos coletivos os valores abaixo descritos:



I – Colônia de Três Lagoas MS –
R\$ 900.000.00 (Novecentos Mil Reais).

II – Colônia de Panorama/SP –
R\$ 250.000.00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais).

III – Colônia de Presidente Epitácio/SP –
R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais).

As colônias de pescadores deverão elaborar projetos coletivos no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação, devidamente aprovados pelo **Ministério Público Federal**. Após a devida aprovação, o empreendedor liberará os recursos através de contra-medição dos serviços realizados.

F -DO SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM URBANA

A **CEESP** irá promover o saneamento básico e a drenagem urbana dos municípios impactados de Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo Bataguassú e Anaurilândia nos termos da planilha elaborada pela **SANESUL** (anexo I).

Dentro dos limites fixados, os municípios apresentarão projetos executivos no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente aprovados pela **SANESUL** e pelo **Ministério Público Estadual**.

A **CEESP** executará as referidas obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação dos respectivos projetos.

P12
TEL 30
30**DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

A CESP irá proceder convênio com o **Ministério Público Estadual** para através das Promotorias Ambientais dos Municípios impactados de Três Lagoas, Brasilândia, Bataguassú e Anaurilândia, procederem a fiscalização, controle e acompanhamento de todas as atividades definidas no presente Termo de Ajustamento, com exceção da questão indígena **Ofaié** e da manutenção das atividades pesqueira, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, sendo que, repassará a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, devidamente corrigidos pela UFERMS, nos 10 (dez) primeiros anos, visto que, após, o repasse será reajustado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, também corrigidos pela UFERMS, até o termino do prazo previsto. Referidos valores serão convertidos em UFERMS, à data da homologação judicial do presente termo de ajustamento.

O convênio deverá ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias da homologação, sendo que, o repasse integral para o ano de 2001, deverá ser liberado pela empreendedora até a data de 02 (dois) de agosto do corrente ano, e as demais, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano em exercício correspondente.

=III=

O descumprimento das obrigações estatuídas no presente termo de ajustamento de conduta acarretará para as partes, multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No caso de inadimplemento da empreendedora, a multa, reverterá para o Fundo Estadual de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consecutários legais, exceto nos casos de comprovada impossibilidade ou culpa exclusiva de terceiros.

No caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações de fazer e não fazer constantes deste compromisso, exceto no (s) caso (s) de culpa exclusiva de terceiros e nos casos previstos no "caput" e parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.



=IV=

O presente ajustamento de conduta não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, federal ou estadual, não limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, principalmente no que se refere às condicionantes que eventualmente fizerem parte do procedimento de licenciamento.

=V=

O presente ajustamento de conduta é irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, à data da homologação judicial.

=VI=

Diante do iminente processo de privatização do setor energético, a **CESP - Companhia Energética de São Paulo**, dará publicidade ao presente termo de ajuste, fazendo constar no instrumento licitatório competente que o sucessor, ou sucessores da empreendedora estatal ficarão obrigados a assumir todo o passivo aqui delineado, exceto em caso de culpa exclusiva de terceiros e nos demais casos previstos no "caput" e parágrafo único, do artigo 1058 do Código Civil.

Campo Grande,

Pelo Ministério Público Federal
e Estadual :

Pela CESP:

GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO
Presidente

ANUENTES:

IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
Recursos Naturais Renováveis.

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES
Diretor de Meio Ambiente

FUNAI
Fundação Nacional do Índio

IRAMIR BARBA PACHECO
Diretor de Planejamento,
Engenharia e Construção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e um, estiveram reunidos nesta Procuradoria da República, sita à Rua da Paz, 780, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, a Dra. Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy, Procuradora da República, a Sra. Marilza Rodrigues do Amaral, Prefeita de Brasilândia-MS, o Sr. Gilberto Silva, Secretário de Agricultura do Município de Brasilândia-MS, o Sr. Júlio Cesar Moraes do Amaral, Diretor de Agricultura do Município de Brasilândia-MS, o Sr. Jair Bezerra Xavier, Diretor de Turismo do Município de Brasilândia-MS, Marlene Ricardi Gerente de Assuntos Indígenas e Quilombos do IDATERRA, Claudionor do Carmo Miranda, Gestor de Processos da Gerência do IDATERRA, Amauri Augusto da Silva, Sociólogo do IDATERRA, o Sr. José de Souza, Cacique da Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, e Valdinei Souza, Juraci da Silva, Agenor Eliendes, Severino de Souza e Luiz Carlos Passianoto, todos integrantes da referida comunidade indígena, onde foi relatada aos representantes do grupo indígena a proposta de acordo feita pela CESP- Companhia Energética de São Paulo-SP com o objetivo de dar total cumprimento as obrigações previstas no Convênio N° 04/94 e consequente extinção da Ação Civil Pública N° 2000.60.00.7766-4. Foi lida a minuta do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta resultante da reunião ocorrida no último dia 16/03/2001, da qual esteve participando a Procuradora da República supra referida, no tópico que se refere à Comunidade Indígena Ofayé e que prevê o depósito judicial no valor de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), a título de cumprimento das obrigações supra mencionadas, a serem empregados da seguinte forma: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) na aquisição de área que propicie a Comunidade Indígena Ofayé subsistência digna e condizente com seus usos e costumes ou, na indenização dos titulares de propriedades inseridas na área objeto da portaria N° 264/FUNAI; os R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) restantes, na implantação de projetos técnicos de desenvolvimento e subsistência a serem definidos pela Comunidade com a assistência do IDATERRA e da Secretaria de Agricultura de Brasilândia-MS. Após a exposição da proposta e respondidos alguns questionamentos a ela referentes, os representantes da Comunidade retiraram-se do recinto a fim de discutirem-na entre si. Passados

José de Souza

*Valdinei Souza
Juraci da Silva
Agenor Eliendes
Severino de Souza
Luiz Carlos Passianoto*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



cerca de vinte minutos, referidos membros da Comunidade Indígena Ofayé retornaram ao recinto da reunião e manifestaram, por intermédio do Cacique, a concordância com seus termos, ressaltando que em caso de emprego parcial dos recursos destinados à aquisição da Área (Hum milhão de reais) desejam que o valor remanescente seja empregado na reforma das moradias existentes na Área por eles hoje ocupada, na eletrificação dos imóveis e nos projetos técnicos de desenvolvimento a serem implementados. Diante desta manifestação, passou-se a discussão de quais meios poderiam ser empregados para a viabilização da aquisição da Área e implementação dos aludidos projetos, tendo a Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, por sua Prefeita, e pelo Secretário de Agricultura presentes, comprometido-se a pesquisar áreas disponíveis para aquisição que atendam os requisitos definidos pela Comunidade, sinalizando, inclusive, para a possibilidade de edição de decreto expropriatório Municipal para esse fim. Manterão o Ministério Público Federal informado do resultado dessas pesquisas. Assim que for definida a Área a ser adquirida, o IDATERRA estará deslocando uma equipe até o local para, em parceria com a Secretaria de Agricultura de Brasilândia-MS, proceder à análise da Área, definição e elaboração junto com a Comunidade Indígena dos projetos técnicos de desenvolvimento e subsistência a serem implementados. Por retratar a realidade do que foi discutido na presente reunião, firmam este termo todos os presentes abaixo relacionados. Eu, Kátia Aparecida do Nascimento, Secretária de Gabinete, digitei.

sem an. alienados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
 Procuradora da República

[Handwritten signature]
MARILZA RODRIGUES DO AMARAL
 Prefeita de Brasilândia-MS

[Handwritten signature]
VALDINEI SOUZA
 Ofayé

[Handwritten signature]
JOSÉ DE SOUZA
 Cacique

[Handwritten signature]
GILBERTO SILVA
 Secretário de Agricultura

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

fl. 3



Juraci da Silva
JURACI DA SILVA
Ofayé

Agenor Eliendes
AGENOR ELIENDES
Ofayé

Júlio César Moraes do Amaral
JÚLIO CÉSAR MORAES DO AMARAL
Diretor de Agricultura

Jair Bezerra Xavier
JAIR BEZERRA XAVIER
Diretor de Turismo

Severino de Souza
SEVERINO DE SOUZA
Ofayé

Luiz Carlos Passianoto
LUIZ CARLOS PASSIANOTO
Ofayé

Marlene Ricardi
MARLENE RICARDI
Gerente de Assuntos Indígenas e Quilombos do IDATERRA

Claudionor do Carmo Miranda
CLAUDIONOR DO CARMO MIRANDA
Gestor de Processos da Gerência do IDATERRA

Amauri Augusto da Silva
AMAURI AUGUSTO DA SILVA
Sociólogo do IDATERRA



[Handwritten signature]



TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM ABRIL/94 ENTRE FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ/XAVANTE.

Pelo presente Termo a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, representada por seu Presidente, a seguir designada FUNAI, e a CESP - Companhia Energética de São Paulo, representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir designada CESP, com interveniência da Comunidade Indígena OFAYÉ/XAVANTE, representada por seu líder Atalfe Francisco Rodrigues, já qualificadas no convênio original, têm entre si justo e acertado o aditamento àquele instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) Altera-se o inciso II alínea "b" da cláusula 3ª do convênio original, conforme segue:

"a) . . .

- b) transferência à Comunidade de infra-estrutura já implantada na gleba complementar consistente nas seguintes benfeitorias:
 - 01 poço semi-artesiano com 101 metros de profundidade;
 - 01 posto de atendimento sanitário de 184,14 m²;
 - 01 escola de 200 m²;
 - 01 centro comunitário de 181,04 m²;
 - 15 residências de 39,99 m² cada, incluindo 15 banheiros e 15 sanitários de 3,09 m² e 2,57 m², respectivamente;
 - 01 reservatório tipo taça com capacidade de 10.000 litros;
 - rede elétrica com 1.800 m.

2) Revoga-se a alínea "g" do inciso II da cláusula 3ª do convênio original;

3) Inclui-se a alínea "j" no inciso II da cláusula 3ª com a seguinte redação:

"j) desmatamento de 17,5 ha necessários para implantação da infra-estrutura e plantio familiar."

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESP, entrega nesta data, as benfeitorias já implantadas, constantes da alínea "b", da cláusula 1ª supra, equipamentos de educação e refeitório da escola e equipamentos médico-odontológicos relacionados, respectivamente, nos ANEXOS I e II, a que se obrigou, nos termos das alíneas "e" e "f" inciso II, da cláusula 3ª do convênio original.

Anel Udoxy Renato
intercedido
OAB/SP - 126772

CTT1655

36

CLÁUSULA TERCEIRA

A FUNAI e a Comunidade Indígena OFAYÉ/XAVANTE vistoriaram os materiais e equipamentos constantes dos ANEXOS I e II, passando a recebê-los, uma vez que os mesmos atendem adequada e convenientemente as especificações e exigências técnicas ao uso a que se destinam.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da entrega/recebimento previstos nas cláusulas 2ª e 3ª supra a FUNAI - Comunidade Indígena OFAYÉ/XAVANTE assume todos os encargos com a conservação, manutenção e operação dos bens e equipamentos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

Relativamente à alínea "d" inciso II da cláusula 3ª do convênio original, com a transferência das famílias em fevereiro/97, a CESP vem fornecendo, desde essa data, as cestas básicas às famílias, comprometendo-se a fazê-lo até janeiro/98.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNAI - Comunidade Indígena OFAYÉ/XAVANTE outorga à CESP quitação dos compromissos ajustados nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Com relação à doação prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula 3ª do convênio original a CESP se compromete a efetuar outorga de escritura de doação uma vez encerradas as tratativas entre as convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

Dar-se-á por findo o convênio, independentemente da celebração de Termo de Encerramento, com a satisfação integral de seu objeto.

CLÁUSULA NONA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do convênio original, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste, ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

By Daisy Hansen
Arquiteta
CEESP 16872



ÚLTIMA FOLHA DO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM ABRIL/94 ENTRE FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ/XAVANTE.

CLÁUSULA DEZ

O presente instrumento vigora a partir da data da sua assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

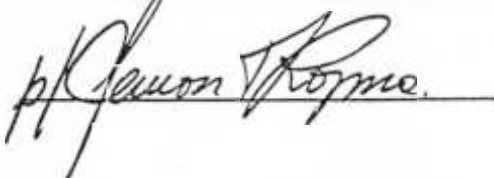

São Paulo, 23 de 12 de 1.997.

Pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI

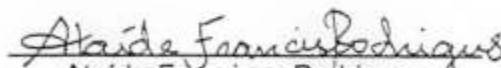


Eduardo Francisco Rodrigues
Presidente da FUNAI

Pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO


 

Pela Comunidade Indígena OFAYÉ/XAVANTE

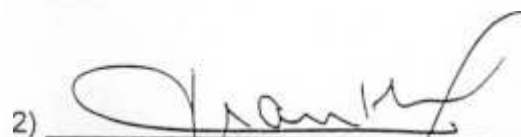


Ataide Francisco Rodrigues

Testemunhas:

1) 

Nome: Season Kojá Sakita
R.G.: 6.297.815
End: R. Barão do Rio Branco 341

2) 

Nome: Frank Celestino Oliveira
R.G.: 7.462.287
End.: Rua Pernambuco 3-60

Ana Dely Nunes
04/12/97
21401-040472

ANEXO I
EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO E REFEITÓRIO DA ESCOLA

Cozinha

- 01 armário ou prateleira para guardar panelas e demais utensílios
- 01 mesa pequena
- 20 pratos fundos
- 02 facas de cozinha, de tamanhos diferentes
- 20 canecas
- 01 lixeira
- 01 chaleira
- 01 panela de pressão

Depósito

- 01 prateleira de madeira simples para armazenar merenda.

Sala de Aula

- 20 conjuntos compostos de mesa e cadeira
- 01 armário de aço ou madeira, fechado
- 02 conjuntos p/ professor, compostos de mesa e cadeira
- 02 cestos para lixo

Biblioteca e Secretaria

- 02 estantes abertas
- 01 gravador pequeno (a pilha)
- 01 aparelho de som
- 01 mimeógrafo a álcool
- 01 arquivo de aço
- 01 mesa para biblioteca com cadeiras
- 02 cestos de lixo
- 02 dicionários de língua portuguesa
- 01 quadro memo board com canetas especiais
- 01 suporte para cartazes

A R

V

sk

RF



- 01 máquina de escrever manual
- 01 mapa físico do estado do Mato Grosso do Sul
- 01 mapa do Brasil - estados - político
- 01 mapa do município de Brasilândia
- 01 planta da reserva indígena Ofayê
- 01 mapa do corpo humano - músculos
- 01 mapa do corpo humano - ossos

Pátio

- 01 mesa e bancos
- 01 cesto de lixo

Banheiros

- 04 cestos de lixo

Handwritten signatures: *sh*, *HA*, *PA*

Handwritten signature: *R*





ANEXO II
EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

- 01 maca de lona dobrável
- 01 biombo com três faces
- 01 comadre em inox
- 03 pinças para dissecação, anatômicas, 16 cm
- 100 un. de luvas plásticas esterilizadas
- 10.000 ml de água oxigenada de 10 vol.
- 10.000 ml de álcool 96°
- 2.000 ml de álcool iodado
- 4.800 g nitrofurozana - pomada
- 05 galões de germikil (5 lt)
- 06 termômetros clínicos
- 05 un. de gaze tipo queijo (pac. com 500 unid)
- 08 un. algodão hidrófilo (cx. 250 gr)
- 10 dz. atadura crepe - 15 cm
- 24 un. esparadrapo, de 10 x 45 cm
- 02 dz. campo operatório descartável - 23 x 25 cm
- 01 papagaio em inox
- 03 pinças dente de rato - 16 cm
- 03 pinças Kelly, curvas - 16 cm
- 03 pinças Kelly, retas - 16 cm
- 03 porta-agulhas Mayo-Hegas - 16 cm
- 03 tesouras cirúrgicas retas - 17 cm
- 03 tesouras curvas - 17 cm
- 03 tentacânulas - 15 cm
- 01 refrigerador para armazenamento de vacinas
- 01 arquivo de aço inox, com 04 gavetas
- 01 estufa térmica inox, elétrica
- 01 armário-vitrine com duas portas
- 01 refletor parabólico, elétrico
- 02 suportes fixos para soro
- 01 divã para exames, medindo 1,80 x 0,65 x 0,80 cm
- 01 banco giratório, assento em inox, pés esmaltados
- 02 estetoscópios BD, Suo Sonic
- 03 cubos rim - 36 x 12
- 02 estojos para luvas, 28 x 14 x 06
- 02 estojos para instrumentos cirúrgicos, 20 x 10/05
- 03 un. cabos para bisturi nº 3, com lâminas nº 12
- 02 reanimadores manuais (tipo ambú), sendo 01 adulto/01 infantil

  
SPP MEDICINA ANEXO II (RG. II)
 



02 baldes em inox, capac. 05 lts - 22 x 15
02 bandejas inox, 28 x 18 x 1,5
01 equipamento odontológico completo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



publicação

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 208ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2001, às 8:30 (oito e trinta) horas, na sede da Procuradoria Geral da República - sala 101 - Brasília (DF), em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Luciano Mariz Maia. Estiveram também presentes a Dra. Danilce Vanessa A. Iortiz Camy, Procuradora da República no Estado do Mato Grosso do Sul, o Dr. Glênio Alvarez, Presidente da Fundação Nacional do Índio, e o Dr. Artur Nobre, Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI. Ausentes, justificadamente, a Coordenadora, Dra. Maria Eliane Menezes de Farias, a Dra. Ela Wiecko e o Dr. José Roberto Figueiredo Santoro. Foi deliberado:

1. Assunto: Indenização a índios Ofayé-Xzavante pela Companhia de Eletricidade de São Paulo – CESP, em decorrência do Convênio CESP/FUNAI nº 04/94 e de danos morais oriundos das enchentes do reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** A FUNAI deverá convocar reunião com a CESP e o Ministério Público Federal, de modo a oferecer contrapropostas que resultem em regularização fundiária da área tradicional dos Ofayé, ora *subjudice*. Decidiu-se, ainda, que a FUNAI, tão logo se obtenha a autorização judicial, procederá ao levantamento e avaliação das benfeitorias existentes na área tradicional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
Membro

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora Regional da República
Membro

LUCIANO MARIZ MAIA
Procurador Regional da República
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)



Informação CJ nº 063/2006

Brasília, 08 de junho de 2006.

Destinatário: Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão

Ação nº 2000.60.00.007766-4, Procedimento Administrativo nº 08100.007985/98-83.

Assunto: Acordo Extrajudicial firmado com a Comunidade Indígena Ofaye-xavante e a CESP na Ação Civil Pública 2003.60.03.000742-2.



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhor Subprocurador-Geral da República,

Em face do tempo decorrido e do Acordo Extrajudicial firmado entre a CESP e a Comunidade Indígena Ofaye-xavante. Informo que foi firmado o acordo na Ação Civil Pública nº 2003.60.03.000742-2 e que este acordo não surte efeitos na Ação nº 2000.60.00.007766-4, que é o objeto deste Procedimento Administrativo.

Então, sugere-se que continue acompanhando a ação judicial, de que trata este procedimento, até que o seu objeto seja exaurido.

Respeitosamente,


ANTONIO VITALINO JUNIOR

COORDENADORIA JURÍDICA/6ª CCR/MPF

**RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FAC-SÍMILE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS <i>Rua Sabino José da Costa, 179 - Bairro Colinas Anexo ao prédio da Justiça Federal Cap: 79.603-020 - Três Lagoas-MS Fone/Fax: (67) 3521-6494</i>	MPF/PR/MS TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE <i>Três Lagoas-MS, 19/05/06 - 09:58:29</i>
Remetente : José Carlos Teixeira - PRM - Três Lagoas/MS	
Destinatário: Sr. Jonas - 6.ª CCR	
Assunto: Acordo Extrajudicial ref. Comunidade Ofaye-xavante (MPF x Funai)	
Total de páginas transmitidas: 07(incluindo esta)	
Responsável pela transmissão: Márcio	

CÓPIA



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Sete de Setembro nº 1.733 – Jardim Aclimação – Centro – Campo Grande/MS
CEP: 79002-130 – Fone: (67) 382-3036 – E-mail: pf.ms@agu.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

JFMS - FORUM TRES LAGOAS
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
25/10/2005 09:46 h
Prot. nro. 2005.030041036-1

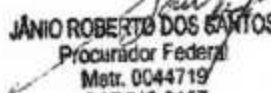


2003.60.03.000742-2
(1a.V TRES LAGOAS)

Processo: 2003.6003.000742-2
Ação Civil Pública

Visando à extinção da ação civil pública de n.º 2003.60.03.000742-2, em trâmite nessa Egrégia 1ª Vara Federal de Três Lagoas, de um lado, o *Ministério Público Federal*, pelo Procurador da República infra-assinado, e, de outro lado, a *Fundação Nacional do Índio - FUNAI*, pelo seu Procurador, também signatário, vêm solicitar a Vossa Excelência a **HOMOLOGAÇÃO** do acordo extrajudicial anexo, assinado por ambas as partes, para que surtam os efeitos dos artigos 269, III e 584, III do Código de Processo Civil.

Nesses Termos,
Pedem deferimento.
Três Lagoas, 24 de outubro de 2005.


JÂNIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador Federal
Metx. 0044719
OAB/MS 9187


Marcos Salati
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente, visando à extinção da ação civil pública de n.º 2003.60.03.000742-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, e de outro lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)**, representada pelo seu Administrador Regional, Sr. Wanderley Dias Cardoso, e pelos seus Procuradores, também signatários ao final, ajustam e convencionam o que abaixo segue:

Considerando a obrigação legal da FUNAI de garantir aos índios e às comunidades indígenas o respeito, a inalienabilidade de suas terras, a preservação da cultura, o resguardo de sua identidade diferenciada, o desenvolvimento comunitário, enfim, a promoção da tutela global de seus direitos;

Considerando que a inexistência de um Posto da FUNAI, na Comunidade Ofaye-Xavante, de Brasilândia, torna-a vulnerável em seus direitos;

Considerando que, por ora, em razão de questões orçamentárias, a FUNAI não pode atender a reivindicação de criação de um Posto indígena, mas precisa cumprir com o seu dever de assistência;

W

g

CRB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS

Considerando que a própria identidade da Tribo encontra-se ameaçada, pois, caso não se preserve rapidamente a identidade de seus integrantes, em breve não será possível saber quem de fato é ofaye;

DAS OBRIGAÇÕES

Fica ajustado, conjunta e amigavelmente, a assunção das seguintes obrigações a serem executadas pela FUNAI, quais sejam:

- 1) A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) encaminhará, mensalmente, à Comunidade Ofaye-Xavante um funcionário de seus quadros, com o escopo de zelar pelo bem estar da comunidade. Referido funcionário verificará - *in loco* - as condições de coesão social, e se os índios vêm se mantendo adequadamente (com verificação de se as práticas agrícolas estão adequadas e se suas terras não estão sendo ameaçadas pelos proprietários vizinhos), bem como irá monitorar a comunidade no que tange aos vícios do álcool, se há invasão de outras etnias, e analisar contratos de equipe; quanto às condições de saúde e educação, a obrigação do funcionário será apenas de verificação (inclusive se os menores estão aprendendo a língua materna), se estão sendo prestados ou não esses serviços pelos órgãos competentes;
- 2) A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) apresentará livro, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da homologação deste, com o recadastramento de

W 9
2 Ciro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS

todos os índios Ofaye-Xavante, reproduzindo informações individuais de cada membro no Livro de Registros Administrativos de Nascimento de Ofaye-Xavante, bem como manterá um livro complementar para caso de extravio.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Única: Para o cumprimento da obrigação do item 1 (um), o funcionário deverá permanecer na tribo o número de dias necessários para a assistência mensal aos índios.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da FUNAI o dia do mês do deslocamento a tribo, para a execução do presente acordo, salvo necessidade excepcional.

Parágrafo Segundo: Após cada viagem a tribo, o funcionário respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviará relatório de suas atividades em prol da comunidade à Procuradoria da República de Três Lagoas, durante um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação desse acordo, após o qual o ônus da aferição da execução passará a ser do Ministério Público Federal.

DAS PENALIDADES

3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS

Cláusula Única: No caso de descumprimento das obrigações constantes dos itens 1 (um) ou 2 (dois), sem prejuízo da execução judicial específica, a FUNAI responderá após apuração dos fatos em procedimento administrativo a ser instaurado pelo Ministério Público Federal, ou requisitado por este, nos termos da LC n.º 75, art. 7º, e seu inciso III, e art. 8.º.

Parágrafo Único: O Administrador Regional da FUNAI/MS, responderá nos termos da lei n.º 8.112/90, após Processo Administrativo Disciplinar.

DA EFICÁCIA

Cláusula Única: O início da vigência deste e de sua aplicabilidade dar-se-á na data da homologação judicial.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo não afasta a responsabilidade da FUNAI e de seus agentes de executarem todas as suas atribuições previstas em legislação pertinente, ainda que mediante comparecimento excepcional na tribo, quando e por quantas vezes necessário, e nem afasta a responsabilidade eventual por crime de prevaricação.

Parágrafo Segundo: O presente acordo não afasta a possibilidade de o Ministério Público Federal, em verificando necessidade de instalação de um Posto da FUNAI, na tribo, caso se revele ineficaz apenas o comparecimento

W SPK 4 GFB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS

mensal, de promover as medidas judiciais necessárias a este fim e nem produz efeitos, salvo exceção de novo acordo, sobre a ação de n.º 2000.60.00.007766-4.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Três Lagoas/MS, 19 de outubro de 2005

Procurador da República

Marta F. Barros Refundini
Marta Freire de Barros Refundini

Procuradora-Chefe-PF-MS

Jânio Roberto dos Santos
Jânio Roberto dos Santos

Procurador Federal-PF/MS

Administrador Regional da FUNAI/MS



Consulta pelo Número do Processo

Processo Consultado : 200060000077664 Consulte este processo no TRF 3ª Região

Fórum : MS - Tres Lagoas

Processo	Detalhes
2000.60.00.007766-4	Classe : 95005-ACOES DIVERSAS
	Vara : 1
	Localização Física : AAJ em 17/05/2006
	Assunto : SEM INFORMACAO - ESPECIALIZACAO CIVEL
	Data do Protocolo : 01/04/2005
	Tipo de Distribuicao : 4 REDISTR. AUTOMATICA
	Numero de Volumes : 1
	Valor da Causa : 1.000,00
	AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
	Dist/Redist lancada p/ : EOM ESTELITA O.L. MESOJEDOVAS
	Senha de cadastramento : TLAGOAS
	Ultima Fase : Em 10/05/2006 concluso para DESPACHO.

Fases do Processo

Petições Protocoladas

Processos Dependentes

Processos Apensados

Partes do Processo

Nova Consulta

Consulta Partes do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

Classificacao	AUTOR
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Nome da Parte</i> : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : MIRIAM MATTOS MACHADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : UNIAO FEDERAL
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : MIRIAM MATTOS MACHADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP145559 MARCELO MORAES SALLES



Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : MS999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON

Nova Consulta

Consulta Fases do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

SEQ.	DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA FASE
60	10/05/2006	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
59	22/03/2006	16:00	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA N 142 E 143/06-SD01
58	16/01/2006	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
57	13/01/2006	10:20	REMESSA EXTERNA AO MPF
56	13/01/2006	00:00	REMESSA MINISTERIO PUBLICO VISTA
55	23/09/2005	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
54	23/09/2005	12:55	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
53	12/09/2005	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
52	04/08/2005	15:26	REDISTRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA
51	31/07/2005	11:08	BAIXA DEFINITIVA BAIXA - INCOMPETENCIA P/MESMA SEC JUD conf. Guia n.522005/2005 (3a. Vara) para o FORUM: TRES LAGOAS
50	31/07/2005	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
49	21/07/2005	17:07	REMESSA EXTERNA A OUTRO JUIZO JF TRES LAGOAS [104/05] - DECLINIO DE INCOMPETENCIA
48	01/06/2005	16:32	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DO DESPACHO/DECISAO 31/05/05 - EXPEDIENTE 46/05
47	11/04/2005	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
46	11/04/2005	17:08	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
45	11/04/2005	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA

			SEQUENCIA VISTA
<u>44</u>	02/02/2005	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>43</u>	07/10/2004	14:09	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO
<u>42</u>	07/10/2004	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>41</u>	29/09/2004	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>40</u>	29/09/2004	09:11	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
<u>39</u>	29/09/2004	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
<u>38</u>	08/09/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>37</u>	08/09/2004	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>36</u>	18/05/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>35</u>	27/02/2004	0:00	PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 34
<u>34</u>	12/02/2004	0:00	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
<u>33</u>	12/02/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>32</u>	26/01/2004	10:11	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO
<u>31</u>	26/01/2004	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>30</u>	05/11/2003	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>29</u>	05/11/2003	14:56	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
<u>28</u>	05/11/2003	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
<u>27</u>	04/11/2003	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>26</u>	09/08/2003	11:33	S3R RECEBIMENTO DO ADVOGADO (DESCARGA)
<u>25</u>	09/08/2003	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>24</u>	07/08/2003	14:30	S3R REMESSA AO ADVOGADO (CARGA)
<u>23</u>	07/08/2003	00:00	REMESSA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
<u>22</u>	03/08/2003	10:19	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO

<u>21</u>	03/08/2003	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>20</u>	25/07/2003	15:09	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
<u>19</u>	25/07/2003	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
<u>18</u>	20/06/2003	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>17</u>	16/08/2002	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>16</u>	16/07/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>15</u>	17/05/2002	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>14</u>	15/05/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>13</u>	15/04/2002	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>12</u>	15/04/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>11</u>	22/03/2002	03:27	S3R PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
<u>10</u>	20/03/2002	0:00	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
<u>9</u>	13/03/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>8</u>	13/03/2002	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>7</u>	16/02/2001	16:13	S3R CADASTRAMENTO DE PROCESSOS ANTIGOS
<u>6</u>	15/02/2001	0:00	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>5</u>	19/01/2001	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>4</u>	08/01/2001	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>3</u>	08/01/2001	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>2</u>	18/12/2000	16:12	S3R ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO
<u>1</u>	18/12/2000	10:57	S3R ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO

Consulta pelo Número do Processo

Processo Consultado : 200060000077664 Consulte este processo no TRF 3ª Região

Fórum : MS - Tres Lagoas

Processo	Detalhes
2000.60.00.007766-4	Classe : 95005-ACOES DIVERSAS
	Vara : 1
	Localização Física : CV07-F em 18/04/2006
	Assunto : SEM INFORMACAO - ESPECIALIZACAO CIVEL
	Data do Protocolo : 01/04/2005
	Tipo de Distribuicao : 4 REDISTR. AUTOMATICA
	Numero de Volumes : 1
	Valor da Causa : 1.000,00
	AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
	Dist/Redist lancada p/ : EOM ESTELITA O.L. MESOJEDOVAS
	Senha de cadastramento : TLAGOAS
	Ultima Fase : EM 22/03/2006 EXPEDIDO EXPEDIDO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA N 142 E 143/06-SD01

Fases do Processo

Petições Protocoladas

Processos Dependentes

Processos Apensados

Partes do Processo

Nova Consulta

Consulta Partes do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

Classificacao	AUTOR
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Nome da Parte</i> : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : MIRIAM MATTOS MACHADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : UNIAO FEDERAL
Classificacao	PROCURADOR
	<i>Nome do Procurador</i> : MIRIAM MATTOS MACHADO
Classificacao	REU
	<i>Personalidade</i> : Juridica
	<i>Situacao</i> : NORMAL
	<i>Nome da Parte</i> : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP145559 MARCELO MORAES SALLES



Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : MS999999 SEM ADVOGADO
Classificacao	ADVOGADO
	<i>Nome do Advogado</i> : SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON

Nova Consulta

Consulta Fases do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

SEQ.	DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA FASE
59	22/03/2006	16:00	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA N 142 E 143/06-SD01
58	16/01/2006	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
57	13/01/2006	10:20	REMESSA EXTERNA AO MPF
56	13/01/2006	00:00	REMESSA MINISTERIO PUBLICO VISTA
55	23/09/2005	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
54	23/09/2005	12:55	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
53	12/09/2005	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
52	04/08/2005	15:26	REDISTRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA
51	31/07/2005	11:08	BAIXA DEFINITIVA BAIXA - INCOMPETENCIA P/MESMA SEC JUD conf. Guia n.522005/2005 (3a. Vara) para o FORUM: TRES LAGOAS
50	31/07/2005	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
49	21/07/2005	17:07	REMESSA EXTERNA A OUTRO JUIZO JF TRES LAGOAS [104/05] - DECLINIO DE INCOMPETENCIA
48	01/06/2005	16:32	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO DO DESPACHO/DECISAO 31/05/05 - EXPEDIENTE 46/05
47	11/04/2005	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
46	11/04/2005	17:08	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
45	11/04/2005	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
44	02/02/2005	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

43	07/10/2004	14:09	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO
42	07/10/2004	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
41	29/09/2004	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
40	29/09/2004	09:11	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
39	29/09/2004	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
38	08/09/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
37	08/09/2004	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
36	18/05/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
35	27/02/2004	0:00	PUBLICACAO DE DESPACHO ,PAG. 34
34	12/02/2004	0:00	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO
33	12/02/2004	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
32	26/01/2004	10:11	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO
31	26/01/2004	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
30	05/11/2003	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
29	05/11/2003	14:56	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
28	05/11/2003	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA
27	04/11/2003	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
26	09/08/2003	11:33	S3R RECEBIMENTO DO ADVOGADO (DESCARGA)
25	09/08/2003	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24	07/08/2003	14:30	S3R REMESSA AO ADVOGADO (CARGA)
23	07/08/2003	00:00	REMESSA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
22	03/08/2003	10:19	S3R RECEBIMENTO DE OUTRO ORGAO EXTERNO
21	03/08/2003	00:00	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
20	25/07/2003	15:09	S3R REMESSA A OUTRO ORGAO EXTERNO
19	25/07/2003	00:00	REMESSA INCLUIR LOCALIZACAO FORA DA SEQUENCIA VISTA

<u>18</u>	20/06/2003	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>17</u>	16/08/2002	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
<u>16</u>	16/07/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>15</u>	17/05/2002	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
<u>14</u>	15/05/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>13</u>	15/04/2002	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
<u>12</u>	15/04/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>11</u>	22/03/2002	03:27	S3R PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
<u>10</u>	20/03/2002	0:00	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO
<u>9</u>	13/03/2002	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>8</u>	13/03/2002	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>7</u>	16/02/2001	16:13	S3R CADASTRAMENTO DE PROCESSOS ANTIGOS
<u>6</u>	15/02/2001	0:00	ATO ORDINATORIO EXPEDIDO (Registro Terminal)
<u>5</u>	19/01/2001	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>4</u>	08/01/2001	0:00	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>3</u>	08/01/2001	03:27	S3R CONCLUSO PARA DESPACHO
<u>2</u>	18/12/2000	16:12	S3R ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO
<u>1</u>	18/12/2000	10:57	S3R ENCAMINHAMENTO VERIF. PREVENCAO

[Nova Consulta](#)

Consulta Fases do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

FASE	DESCRICAÇÃO
55	Autos com (Conclusão) ao juiz em : 12/09/2005 para DESPACHO
	Sentença/decisão/despacho/ato ordinatório:
	<p>Texto : Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Federal. Intimem-se as partes da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande (fls. 1265/1266) - haja vista que nos autos nada consta , para, querendo, manifestarem-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.</p>
	Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 23/09/2005
	Em decorrência dos autos estão a disposição/foram remetidos/estão : MINISTERIO PUBLICO para VISTA
	Sem contagem de tempo
	Disponível 13/01/2006 Recebido 13/01/2006 Devolvido 16/01/2006 Retorno 16/01/2006

Consulta Fases do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

FASE	DESCRICAÇÃO
36	<i>Autos com (Conclusão) ao juiz em : 18/05/2004 para DESPACHO sem Liminar</i>
	Sentença/decisão/despacho/ato ordinatório:
	<p>Texto : A vista da manifestação ministerial de f. 1346/1350, determino que o Estado de Mato Grosso do Sul seja intimado a esclarecer se foi ou não implantada rede de distribuição de energia elétrica até a porta das dezoito unidades habitacionais, de modo que a ligação dependa apenas de colocação de relógios medidores e instalação elétrica interna às casas, com a ressalva de que a constatação do descumprimento dessa obrigação,</p> <p>se depender de designação de qualquer diligência judicial, correrá à conta do Estado de Mato Grosso do Sul. O Estado deverá, ainda, se manifestar sobre o documento de f. 1323/1345. Quanto à aplicação de R\$ 10.000,00 nas obras da reforma da escola, o Estado de Mato Grosso do Sul deverá prestar contas diretamente à Funai, no prazo de vinte dias. Decorrido tal prazo, a Funai deverá ser intimada a se manifestar, bem assim sobre os documentos acostados às f. 1297/1322. Destaco que o despacho de f. 1.345, item 2, continua pendente de cumprimento. Cumpridas as diligências acima especificadas, dê-se ciência ao MPF. I-se. Campo Grande, 13 de agosto de 2004. SERGIO HENRIQUE</p>

BONACHELA Juiz Federal Substituto



Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 08/09/2004

Nova Consulta

Consulta Fases do Processo

Processo Consultado : 200060000077664



Fórum : MS - Tres Lagoas

FASE	DESCRICAO
60	<p data-bbox="252 562 1498 607"><i>Autos com (Conclusão) ao juiz em : 10/05/2006 para DESPACHO</i></p> <p data-bbox="252 614 1498 659">Sentença/decisão/despacho/ato ordinatório:</p> <p data-bbox="252 675 1498 970"><i>Texto : VISTOS EM INSPEÇAO</i> Defiro os requerimentos do MPF de fls. 1275/1278. Intime-se, pois, o Estado de Mato Grosso do Sul a comprovar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, tal como deferido. Outrossim, oficie-se à 4a Vara Federal de Campo Grande, solicitando informações acerca de depósito judicial vinculado aos autos nº 93.4240-8, nos termos em que requerido pelo MPF. Cumpra-se. Int.</p> <p data-bbox="252 984 1498 1029"><i>Intimação em secretaria em : 22/05/2006</i></p>

[Nova Consulta](#)

Consulta Fases do Processo**Processo Consultado : 200060000077664****Fórum : MS - Tres Lagoas**

FASE	DESCRICAÇÃO
58	<p><i>Autos com (Conclusão) ao juiz em : 12/09/2005 para DESPACHO</i></p> <p>Sentença/decisão/despacho/ato ordinatório:</p> <p><i>Texto : Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Federal.Intimem-se as partes da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande (fls. 1265/1266) - haja vista que nos autos nada consta , para, querendo, manifestarem-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, venham-me conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.</i></p> <p><i>Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 23/09/2005</i></p> <p><i>Em decorrência dos autos estão a disposição/foram remetidos/estão : MINISTERIO PUBLICO para VISTA</i></p> <p>Sem contagem de tempo</p> <p>Disponível 13/01/2006 Recebido 13/01/2006 Devolvido 16/01/2006 Retorno 16/01/2006</p>

Consulta pelo Número do Processo**Processo Consultado : 9300042408** Consulte este processo no TRF 3ª Região

Fórum : MS - Campo Grande

Processo	Detalhes
93.0004240-8	Classe : 29-ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
	Vara : 4
	Localização Física : ARQUIV em 25/08/2005
	Assunto : SEM INFORMACAO - ESPECIALIZACAO CIVEL
	Data do Protocolo : 04/05/2004
	Tipo de Distribuicao : 3 DISTR. POR DEPENDENCIA
	Numero de Volumes : 1
	Valor da Causa : 4.000,00
	Numero do Pacote : 7432
	AUTOR : MARIA TEREZINHA CARDOSO E OUTROS
	REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
	Senha de cadastramento : CAMPOGDE
	Ultima Fase : EM 01/09/2005 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ARQUIVAMENTO DOS AUTOS :7432

Fases do Processo

Petições Protocoladas

Processos Dependentes


Processos Apensados

Partes do Processo

Nova Consulta

A 6ª CCR / Localidade jurídica
para informar detalhadamente sobre
a situação do imposto de consumo
de UHE Sino do Ar (CEIP) sobre
a área indígena.
Assinatura

em 5/9/2006

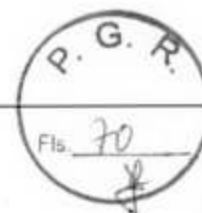


Eugênio José Guilherme de Aragão
Subprocurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)



Informação CJ nº 130/2009

Brasília, 12 de maio de 2009.

Destinatário: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Referência: Procedimento Administrativo nº 08100.007985/98-83

Assunto: Usina Hidrelétrica Porto Primavera. Ação Civil Pública nº 2000.60.00.007766-4.



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Subprocuradora-Geral,

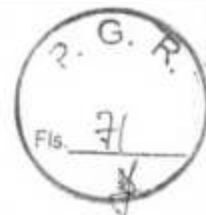
Em relação ao procedimento administrativo em epígrafe, tenho a informar o seguinte.

O PA iniciou-se por meio de ofício enviado pela então Procuradora da República no Estado de São Paulo, Dra. Maria Luiza Grabner, que dava conhecimento da instauração do Inquérito Civil Público nº 01/98, com a seguinte ementa: "Meio ambiente. Índios, Usina Hidrelétrica de Porto Primavera. Impactos causados em territórios dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Licenciamento ambiental a cargo do IBAMA. Monitoramento dos programas de controle ambiental propostos pela CESP."

O inquérito ensejou a propositura de duas ações judiciais.

A ACP Cautelar n.º 2000.60.00.007507-2 e a ACP n.º 2000.60.00.007766-4 foram ajuizadas pela PR em Campo Grande/MS, a última em 12.12.2000, contra a CESP, a União e a FUNAI. Seu objeto consistia em: a) obstar o processo de privatização da CESP, nos moldes pretendidos pelo Edital n.º SF/006/2000, por omitir os compromissos assumidos com a FUNAI por meio do Convênio n.º 004/94 (fls 642/647), referentes à Comunidade Indígena Ofayé-Xavante ; b) anular o Termo Aditivo firmado entre a CESP e a FUNAI, o qual previa a revogação parcial do Convênio n.º 004/94; c) condenar a CESP ao cumprimento integral do convênio; d) indenizar os danos morais suportados pelo povo Ofayé-Xavante; e) obrigar a FUNAI a promover todas as ações de sua competência no sentido de zelar pelo efetivo bem-estar do povo Ofayé-Xavante,

Abepim



notadamente, a instalação de um posto indígena na área por eles ocupada.

Posteriormente, foi acolhida exceção de incompetência, com a remessa do feito à Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS.

Em março de 2002 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPF, o MPE, a Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, a CESP, a FUNAI e o Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 654/659). O TAC foi homologado judicialmente por sentença nos autos n.º 2000.60.00.007766-4 (f. 652).

Em contato telefônico mantido no dia 19.02.2009 com a PRM Três Lagoas/MS, o servidor José Carlos informou que a CESP já cumpriu as suas obrigações no TAC e, por essa razão, foi excluída da ação. A mesma permanece agora contra a FUNAI, a fim de que a autarquia promova a instalação de um posto indígena na região.

Em 12 de junho de 2006, o Procurador da República em Três Lagoas/MS, Dr. Marcos Salati, ajuizou pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, requerendo a instalação do posto da FUNAI no prazo de 10 dias .

O pedido foi deferido parcialmente, em sede de liminar, tendo sido determinado à FUNAI que efetivasse a instalação do posto, ainda que provisório, e deslocasse ao menos um técnico especializado em questões indígenas para a localidade.

A FUNAI interpôs agravo retido contra a decisão. O MPF manifestou-se pela improcedência do mesmo.

Conforme extrato de consulta no sistema de acompanhamento processual da PRM Três Lagoas/MS, o MPF requereu a condenação da FUNAI por descumprimento da decisão judicial.

Considerando que FUNAI ainda não providenciou a instalação do posto indígena na localidade, conforme determinado em sede de liminar, sugiro a manutenção no acompanhamento do feito. Contudo, levando-se em consideração que esse acompanhamento é efetivado por meio eletrônico, não vejo necessidade da manutenção do presente PA, razão por que sugiro seu arquivamento.

Respeitosamente,


CARLA DANIELA LEITE NEGÓCIO
COORDENADORIA JURÍDICA/6ª CCR/MPF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Subseção - Campo Grande - MS



Sentença (2)
Registro nº :
Livro nº :

AÇÃO DIVERSA Nº 2000.6000.7766-4

3ª VARA (ufh)

REQUERENTE : Ministério Público Federal
REQUERIDO : CESP – Companhia Energética de São Paulo, FUNAI e União Federal
JUIZ FEDERAL : Odilon de Oliveira

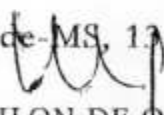
Sentença

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o Ministério Público Estadual, Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, CESP, FUNAI e o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de f. 637/670, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação à CESP, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se a ação com o Ministério Público Federal contra réus remanescentes. Sem custas e honorários.

P.R.I.C.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2002.


ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República que oficia nesta Capital nas questões afetas à 6ª CCR/MPF; a **COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ-XAVANTE**, representada pela diretoria da Associação Indígena Ofayé-Xavante, a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, por seus representantes legais, a **FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, por seu Presidente, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Governador, têm entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta, devidamente precedido de amplas discussões com as partes interessadas, em especial com a comunidade indígena supra mencionada, representa transação, nos termos da legislação civil e processual civil, visando a por termo à lide proposta contra a CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.60.00.7766-4, em trâmite perante a 3ª Vara da Subseção Judiciária desta Capital, bem assim, à extinção da Ação Cautelar nº 2000.60.00.7507-2, em trâmite perante aquele mesmo Juízo, de forma que:

I - Fiquem, a partir da homologação do presente termo, consideradas integralmente adimplidas as obrigações assumidas pela CESP junto à FUNAI, relativamente à Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, no Convênio nº 04/94, de abril/94, em especial aquelas consignadas nas alíneas "g" e "h", do inciso II, de sua Cláusula Terceira.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



II - considere-se a Comunidade Indígena Ofayé-Xavante indenizada pela CESP dos danos morais e materiais por esta causados quando da transferência daquele grupo para a área que atualmente ocupada, em decorrência das obras de formação da UHE "Sérgio Motta" (antiga "Porto Primavera").

DA INTERVENÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

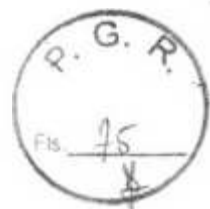
Cláusula 2ª - A intervenção do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no presente TAC, na condição de obrigado, justifica-se no fato de haver assumido, perante a CESP, quando da celebração do ajuste que visou a por fim à Ação Cautelar nº 2000.60.00.7507-2, firmado em 06.07.2001, o compromisso de disponibilizar recursos seus para viabilizar a solução da lide declinada na aludida Ação Civil Pública. Nesse passo, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL assume a condição de co-obrigado no presente termo de ajuste, respondendo, entretanto, exclusivamente pelas obrigações elencadas na cláusula 4ª e 5ª deste documento, sujeitando-se, outrossim, às penalidades e disposições finais previstas no presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Por força do presente instrumento, que será submetido à devida homologação judicial, a CESP - **COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO** obriga-se a depositar em Juízo, nos autos da retromencionada Ação Civil Pública, o valor de R\$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), que deverão ser integral ou parcialmente aplicados, pela Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, na aquisição de área rural destinada à implementação de projetos agropecuários visando à subsistência e reprodução do grupo.

Parágrafo primeiro - Referido valor, bem assim a implementação dos aludidos projetos e das outras prestações previstas nestes instrumento, a cargo do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representam a integral quitação das obrigações pendentes de cumprimento enunciadas no Convênio nº/04/94, supra

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



aludido, bem como, tornam a referida comunidade indígena indene de todos os prejuízos morais e materiais sofridos em decorrência da implantação da UHE "Sérgio Motta".

Parágrafo Segundo - A quantia mencionada no *caput* deverá ser depositada em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente termo; uma vez ajustada a aquisição da(s) área(s) a que alude sua parte final, os valores devidos aos alienantes deverão ser levantados mediante expedição de alvará judicial, à vista das respectivas escrituras públicas de compra e venda.

Cláusula 4ª - Fica o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL obrigado a:

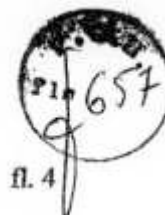
I - Arcar com as despesas tributárias e escriturais porventura decorrentes da negociação da área a que alude a cláusula 3ª, caso o valor ali previsto seja insuficiente para tais encargos. Uma vez entabulada a referida negociação, vindo a estes autos informação acerca desses ônus, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá, no prazo de dez (10) dias, depositar em Juízo o valor correspondente, ou provar a desoneração total ou parcial desses encargos, os quais serão pagos mediante depósito ao(s) credor(es), expedindo-se ordem judicial determinando a lavratura da escritura e averbação da transação imobiliária.

II - dar integral cumprimento, nos prazos e forma ali previstos, a todas as ações discriminadas no documento denominado PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO AUTOSUSTENTÁVEL, elaborado pelo IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário, Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste sob a denominação de **Anexo I**, ressalvando-se que aqueles prazos, que totalizam um lapso de 3 (três) anos, passarão a fluir a partir da desocupação, pelos atuais ocupantes, da(s) área(s) a serem adquiridas pela comunidade indígena.

Parágrafo único - A cabal implementação das ações previstas no aludido projeto envolvem, além das obrigações de dar e fazer ali previstas, o fornecimento de todo o suporte técnico necessário para que a própria comunidade se envolva nas atividades mencionadas naquele documento, em especial, através da ministração de cursos e

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



orientações relacionados às culturas e criações que serão desenvolvidas, bem como, a correta utilização dos equipamentos e insumos que serão colocados à sua disposição.

III - Implantar, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da homologação deste TAC, na área ocupada pela Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, rede de distribuição de energia elétrica que atenda às residências das dezoito famílias que a integram, arcando com os custos dessas instalações.

IV - Construir, no prazo de 8 (oito) meses, na área ocupada pela comunidade referida, nos locais indicados pelos respectivos beneficiários, (18) dezoito unidades habitacionais, nos padrões previstos no projeto arquitetônico denominado "Projeto Completo", que passa a integrar o presente sob a denominação de **Anexo II**, arcando com os custos de aquisição de todo o material necessário à execução dessas obras.

Parágrafo único - Fica registrado que o projeto aludido é apenas uma referência de padrões para as construções em comento, devendo a equipe encarregada de sua execução discutir previamente com a comunidade qual o projeto arquitetônico adequado às suas tradições e necessidades, e a partir dessas diretrizes, definir a estrutura a ser aplicada às edificações em questão.

V - Proceder, no prazo de 4 (quatro) meses, à reforma do prédio existente na área atualmente ocupada pela Comunidade Indígena Ofayé-Xavante onde funciona a escola local, em especial para o fim de ampliar e equipar a cozinha ali instalada, de modo que se torne local apropriado para a ministração de cursos de aproveitamento de alimentos.

Parágrafo único - Os recursos a serem investidos nessa melhoria deverão alçar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser creditados em favor da comunidade, na forma prevista na cláusula 3ª, eventual saldo positivo.

VI - Depositar à crédito da Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação deste TAC, a quantia de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a serem rateados de forma equânime entre as 18 (dezoito) famílias que a integram, cada qual representada pelo seu chefe, já devidamente

Handwritten signatures and initials:
Barad
M...
g...
y
fe
A
Q
D
J...
J...



fl. 5

especificado em relação que acompanha o presente e passa a integrá-lo sob o epíteto de **Anexo III.**

Parágrafo único - O levantamento desses valores deverá ser feito mediante metodologia a ser definida oportunamente.

VII - Dar continuidade à execução do "Programa de Segurança Alimentar" junto à Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, o que consiste em manter a entrega mensal de cestas básicas às famílias ali existentes, pelo período de 3 (três) anos, a contar da homologação deste TAC; bem assim, a proceder à adequação da quantidade de alimentos fornecida, ao número de pessoas que compõem cada família, de forma que sejam suficientes à manutenção de cada grupo familiar pelo período de um mês.

Cláusula 5ª - A aceitação das obras que serão executadas e dos bens que serão fornecidos à comunidade estarão sujeitos a formalização em termo próprio, a ser subscrito por, no mínimo, três (3) representantes da associação que a representa.

Cláusula 6ª - Fica a FUNAI - Fundação Nacional do Índio obrigada a acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações previstas na cláusula 4ª, elaborando, semestralmente, relatórios das vistorias realizadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª - Os custos decorrentes do cumprimento de todas as obrigações de dar e fazer previstas no Projeto a que alude o inciso I da cláusula 4ª deverão ser documental e trimestralmente comprovados nos autos da Ação Civil Pública retromencionada, devendo ser compatíveis com os valores consignados no respectivo projeto, ficando o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL obrigado a depositar em Juízo, nos autos daquela ação judicial, valores eventualmente apurados como diferenças negativas entre o valor efetivamente gasto e o estimado no referido projeto, que excedam a 5% daquelas estimativas.

Cláusula 8ª - O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a parte inadimplente ao pagamento

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



fl. 6

de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto perdurar a mora, a ser revertido em favor da Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, sem prejuízo da integral subsistência das obrigações não cumpridas.

Parágrafo único - Tratando-se de mora do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fica autorizado a:

a - informar a CESP o *quantum* devido a título de multa moratória, a fim de que esta proceda à retenção do valor correspondente das parcelas que se comprometeu a creditar em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no TAC a que alude a cláusula 2ª, depositando a quantia retida em Juízo, nos autos da multicitada Ação Civil Pública; ou

b - comunicar a mora e o *quantum* devido a esse título à União Federal, para que proceda à retenção do valor correspondente das parcelas dos repasses federais em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, seguindo-se o depósito dessa quantia na forma prevista na alínea anterior.

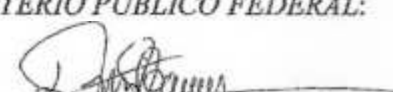
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª - O presente termo de ajustamento de conduta é irrevogável e irretroatável, e obriga as partes e seus sucessores.

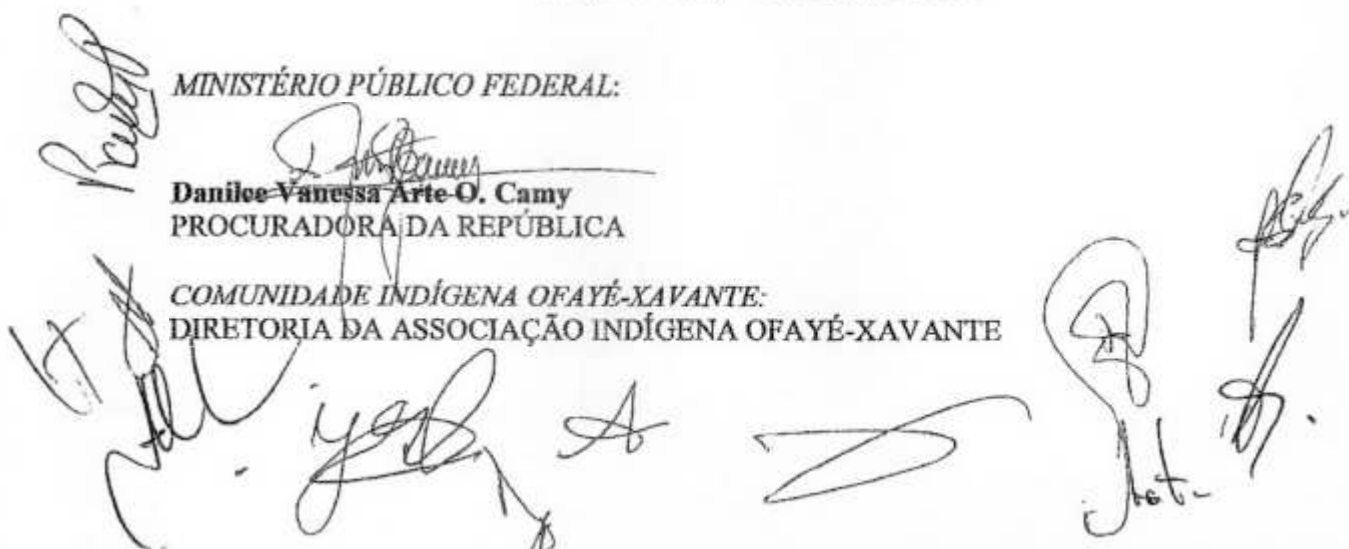
Cláusula 10ª - Quaisquer litígios ou controvérsias surgidas em decorrência do que está pactuado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser dirimido pelo Juízo Federal perante o qual tramita a Ação Civil Pública nº 2000.60.00.7766-4.

Campo Grande, de março de 2002.

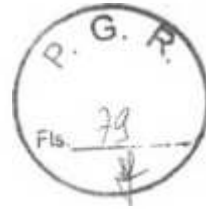
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:


Danilee Vanessa Arte-O. Camy
PROCURADORA DA REPÚBLICA

COMUNIDADE INDÍGENA OFAYÉ-XAVANTE:
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA OFAYÉ-XAVANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Juraci da Silva Lins

Juraci da Silva Lins
PRESIDENTE

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza
VICE-PRESIDENTE

Ramona Coimbra Pereira

Ramona Coimbra Pereira
SECRETÁRIA

José de Souza
José de Souza (CAIQUE)
TESOUREIRO

Ataide Francisco Rodrigues

Ataide Francisco Rodrigues
DIRETOR CULTURAL

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO:

Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Guilherme Augusto Cirne de Toledo
PRESIDENTE

Daniel Antônio Salati Marcondes
Daniel Antônio Salati Marcondes
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Iramir Barba Pacheco
Iramir Barba Pacheco
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

José Orcirio Miranda dos Santos
José Orcirio Miranda dos Santos
GOVERNADOR

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO:

PRESIDENTE

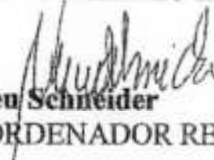
Art. 1º da Lei nº 1.238/68

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



fl. 8

CIMI - CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO


Nereu Schneider
COORDENADOR REGIONAL DO CIMI/MS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO AUTOSUSTENTÁVEL

COMUNIDADE OFAYÉ-XAVANTE

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



INTRODUÇÃO

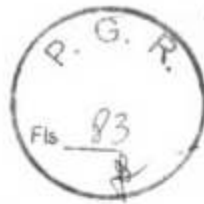
A situação dos índios Ofaié-Xavante, arrasta-se desde a década de quarenta do século passado, do contato com a firma inglesa Brasil Land Cattle Co. Desde então, este povo tem sofrido a perseguição que os levou a reduzir o grupo com as mortes ocorridas por assassinato ou doenças adquiridas no contato com a sociedade branca.

Ao longo dos anos, suas terras são adquiridas por fazendeiros que os transforma em empregados. Em "... condições de trabalhos forçados e a bebida alcoólica usada como pagamento..." (Dutra, 1999), o grupo foi dizimado em pouco tempo. Ainda, segundo, Dutra(1999), tal condição da exploração destes indígenas foi "...denunciada em 1976 pelo jornal o Estado de São Paulo...".

Em 1978, são transferidos para a área indígena Kadiwéu, município de Bodoquena a 655 Km de suas terras de ancestrabilidade no município de Brasilândia, sudeste do estado de Mato Grosso do Sul. Após um período de sevícias ao qual são submetidos, em 1986 retornam do município de Bodoquena à Brasilândia a pé. Como nos relata Dutra (1999) "... Sem terra, forasteiros em suas próprias terras..." após várias expulsões, são agrupados às margens do Rio Paraná, até que em meados da década de noventa com o represamento do referido rio, pela Companhia Energética de São Paulo-CESP, para o acionamento das turbinas da Hidrelétricas Porto Primavera, estes índios são novamente transferidos.

Nesta transferência, a CESP comprometeu-se a adquirir uma área próxima às terras de ancestrabilidade dos Ofaié-Xavante, o que efetivamente fez, tendo os índios sido reassentados em um perímetro de 484 ha, onde foram implementadas algumas benfeitorias. Não foram implantados, entretanto, os projetos de autosubsistência inicialmente previstos e, não contando a área, de solo extremamente pobre, com curso d'água, aquela população passou a depender exclusivamente do fornecimento de cestas básicas, inicialmente fornecidas pela CESP, e atualmente providas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Na iminência do primeiro leilão de privatização da referida companhia, foi ajuizada uma ação civil pública pelo Ministério Público Federal, na qual se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pleiteou o integral cumprimento dos compromissos assumidos relativamente à comunidade indígena Ofayé-Xavante, bem como, o pagamento de indenização pelos danos morais e materiais por ela suportados ao ensejo de sua transferência para a área adquirida pela CESP.

A partir de então, tiveram início uma série de discussões acerca de um possível acordo para por fim àquela demanda, de forma que fossem adotadas providências tendentes a suprir as principais necessidades dessa comunidade, disponibilizando-lhe os recursos necessários a propiciar-lhe melhores e mais dignas condições de vida, bem como meios de se autosustentarem.

Nesse passo, foi solicitado, inicialmente ao IDATERRA e posteriormente à Secretaria de Agricultura de Brasilândia, que elaborassem um projeto agropecuário autosustentável para aquele grupo, tendo por referência áreas circunvizinhas àquela já ocupada pelos índios.

O projeto inicialmente elaborado sofreu adaptações para adequar-se ao valor disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul para seu custeio, qual seja, R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), resultando no projeto que se segue, onde se prevê a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, correção de solo, plantio de lavouras e pomares, a construção e manutenção de tanques de piscicultura, bem como a criação de animais de pequeno e médio porte.

O cronograma tem duração total de 3 (três) anos, com início a partir da efetiva desocupação, pelos alienantes, da área onde os projetos serão implantados, com perspectiva de que, regular e completamente implementados, tornar-se-ão autosustentáveis, propiciando aos Ofayé-Xavantes condições de vida significativamente melhores.

Ressalte-se que, com base em Dutra (1999) é possível afirmar que o povo Ofaié-Xavante é "...um grupo diverso dos agricultores. Qualquer ação que se pretenda desenvolver no campo da subsistência, deve levar em conta a tradição caçadora e coletora dos mesmos. A incorporação à agricultura, além de ser um dado recente, é desenvolvida pelos Ofaié de forma *sui generis*." Como a produção visa a subsistência, os técnicos do IDATERRA, elaboraram o projeto que segue e todas as ações nele elencadas estão sujeitas à mudanças, dependendo das discussões com a comunidade quando da execução dos projetos.

Dado Bibliográfico:

DUTRA, Carlos Alberto dos Santos. *Em defesa do povo Ofaié*. (no prelo).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA**



Os beneficiário diretos do projeto são 18 (dezoito) famílias indígenas Ofayé-Xavante mais algumas famílias Kaiowá e Terena, que vivem em uma aldeia localizada no município de Brasilândia-MS, a aproximadamente 465 Km de Campo Grande-MS

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do referido Projeto é promover o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade Ofayé-Xavante através de ações básicas, como o fomento da agricultura e pecuária leiteira, com a finalidade e garantir a segurança alimentar da referida etnia.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Propiciar condições às famílias indígenas de produzirem alimentos básicos para sua alimentação;
- Gerar ocupação da mão-de-obra familiar, buscando a permanência das famílias dentro da própria comunidade;
- Fortalecer os laços comunitários, promovendo a participação familiar no processo produtivo e em atividades comunitárias;
- Promover práticas de cultivos e criações;
- Estimular práticas de cultivos e criações de suínos, aves e ovinos, buscando a produção de proteínas nobres para o balanceamento da alimentação dos aldeados;

METAS

As metas do referido projeto, a serem desenvolvidas ao longo de três anos consecutivos, nos prazos assinalados nos cronogramas inclusos, podem ser assim classificadas:

- Produção de alimentos através da preparação do solo, do fornecimento de insumos e sementes para o plantio conforme a época de plantio de cada cultura;
- Criação de aves e animais de pequeno e médio porte, através da aquisição matrizes e reprodutores;
- Produção de frutas na comunidade, através da entrega de mudas frutíferas;
- Aquisição de maquinários e implementos agrícolas para o preparo do solo para as lavouras subsequentes;
- Fornecimento de todo o suporte técnico para o desenvolvimento das atividades previstas nos itens supra, especialmente mediante orientações e ministração de cursos.

Handwritten notes:
P. G. R.
[Signature]
[Signature]

Handwritten signatures and initials:
A [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



1 - PROJETO AGROPECUÁRIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, IMPLENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS

Especificação	Unidades	Quant. Total	Preço Unit.	Preço Total
Trator de pneus 75 cv	Un	01	48.000,00	48.000,00
Grade Arad. 16 discos	Un	01	4.300,00	4.300,00
Grade Niv. 32 discos	Un	01	5.000,00	5.000,00
Carreta Agrícola 04 rodas 6 ton.	Un	01	3.000,00	3.000,00
Triturador para ração	Un	01	1.100,00	1.100,00
Caminhão F- 4.000	Un	01	50.000,00	50.000,00
Carroças com trilhas completa	Un	02	1.400,00	2.800,00
Arreios para animal	Un	16	200,00	3.200,00
Total.....			RS	117.400,00

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS MANUAIS

Especificação	Unidades	Quant. Total	Preço Unit.	Preço Total
Enxada	Un	32	15,00	480,00
Foice	Un	32	15,00	480,00
Enxadao	Un	32	15,00	480,00
Machado	Un	32	20,00	640,00
Lima	Un	32	9,00	288,00
Matraca	Un	16	40,00	640,00
Lona encerado 8X4 m	Un	02	600,00	1.200,00
Total.....			RS	4.208,00

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



AQUISICÃO DE IMPLEMENTOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Especificação	Unid.	Qde	Preço Unit.	Preço Total
Armação p/ arado de tração animal	Un	12	100,00	1.200,00
Enxada larga nº12 p/ arado de tração animal	Un	12	21,00	252,00
Enxada curta nº 12 p/ arado de tração animal	Un	12	16,00	192,00
Enxada curta nº 10 p/ arada de tração animal	Un	12	14,00	168,00
Enxada larga nº 8 p/ arado	Un	12	11,00	132,00
Corrente p/ puxar arado	Kg	12	10,00	120,00
Qualheira	Un	11	21,00	231,00
Tapa olho de animal	Un	11	23,00	253,00
Arreio selote	Un	11	44,00	484,00
Barrigueira	Un	11	15,00	165,00
Total.....RS				3.200,00

CALAGEM

Em
RS 1,00

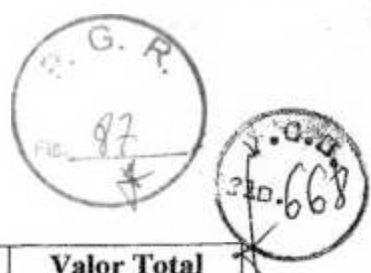
Especificação	Qtde/ha	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Calcáreo	03 ton	1,0 Ha	50,00	150,00
Total				150,00
Custo Total para 70 Há.....RS				10.500,00

MANDIOCA – Custo para plantio de 01 Ha

Em
RS 1,00

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Manivas	m³	5,0	1,00	5,00
Frete	Km	1.000	0,80	800,00
Total				285,00
Custo Total para 9 Há.....RS				2.565,00

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ARROZ – Custo para plantio de 01 Há

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Preparo do solo				
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Insumos				
Sementes	Kg	40,0	1,50	60,00
Adubo 05-30-30	Kg	450	0,80	360,00
Total				700,00
Custo Total para 18Há.....RS				12.600,00

MILHO – Custo para plantio de 01 Há

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Preparo do solo				
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Insumos				
Sementes	Kg	20,0	2,00	40,00
Adubo 05-30-30	Kg	450	0,80	360,00
				680,00
Custo total para 9 hectaresRS				6.120,00

FELJÃO – Custo para plantio de 01 Há

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Preparo do solo				
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Insumos				
Sementes	Kg	20,0	3,00	60,00
Adubo 04-20-20	Kg	450	0,66	300,00
				640,00
Custo total para 9 hectaresRS				5.760,00

CANA DE ACÚCAR – Custo para plantio de 01 Há

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Preparo do solo				
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Mudas	Kg	10.000	0,15	150,00
Abertura de sulcos	H/M	3,50	40,00	140,00
Adubo 05-30-30	Kg	300	0,60	180,00
				750,00
Custo total para 16hectaresRS				12.000,00

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten mark 'y' on the left margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



NAPIER- Custo para plantio de 01 Há

Em
R\$ 1,00

Discriminação	Unidades	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Preparo do solo				
Aração	HM	4,0	40,00	160,00
Gradagem	HM	3,0	40,00	120,00
Mudas	Kg	10.000	0,15	150,00
Abertura de sulcos	H/M	3,50	40,00	140,00
Adubo 05-30-30	Kg	300	0,60	180,00
				750,00
Custo total para 05hectares				R\$ 3.750,00

FRUTICULTURA

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Aração	Hora / máquina	4,0	40,00	160,00
Gradagem	Hora / máquina	2,0	40,00	80,00
Mudas				
Laranja Comum		09	8,00	72,00
Laranja Pêra		18	8,00	144,00
Limão Taiti		09	8,00	72,00
Moricote		09	8,00	72,00
Abacate		09	7,00	63,00
Acerola		18	10,00	180,00
Caju Anão		18	10,00	180,00
Jabuticaba		10	15,00	150,00
Manga Adams		06	7,00	42,00
Manga Bourbon		06	7,00	42,00
Manga Manteiga		06	7,00	42,00
Banana Nanicão		50	3,00	150,00
Banana Terra		90	3,00	270,00
Esterco de Curral	Kg	2.000	0,05	100,00
Feijão de Porco	Kg	30		60,00
Total				1.879,00
Total para implantação de 04 Há				R\$ 7.516,00

Napier
yes

Y

A. C. Silva
19
15
17
18
19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROJETO - AQUISIÇÃO DE ANIMAIS



CERCAS

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Arame liso	Rolos de 1.000m	70	130,00	9.100,00
Postes	Unidade	3.153	8,50	26.800,00
Firme	Unidade	188	50,00	9.400,00
TOTAL.....RS				45.300,00

PECUÁRIA DE LEITE e de CORTE

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Matriz leiteira	cab.	61	800,00	48.800,00
Matriz de corte	cab.	80	400,00	32.000,00
Total.....RS				80.800,00

DISTRIBUIÇÃO ANUAL (Cabeças)

	1º ANO	2º ANO	3º ANO
GADO LEITEIRO	31	17	13
GADO DE CORTE	27	27	26
TOTAL	58	44	39

AVICULTURA

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Matriz	cab.	288	7,00	2.016,00
Reprodutores	cab.	32	7,00	224,00
Total.....RS				2.240,00

EQUINOS

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Matriz	cab.	16	500,00	8.000,00
Reprodutores	cab.	1	700,00	700,00
Total.....RS				8.700,00

SUINOS

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Matriz	cab.	36	100,00	3.600,00
Reprodutores	cab.	2	100,00	200,00
Total.....RS				3.800,00

OVINOS

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Matriz	cab.	48	80,0	3.360,00
Reprodutores	cab.	2	80,00	160,00
Total.....RS				3.520,00

*Recup
 [Handwritten signature]*

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature and scribbles]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PROJETO PISCICULTURA (1 há)

Após encher o tanque, descansar por 5(cinco) dias, trazer os alevinos.
Serão construídos 3(três) tanques (25 x 100) metros.

Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit	Val. Total
Construção	H/M	180	45,00	8.100,00
Tubulação 150 mm	Ud	12	50,00	600,00
Tubulação 100mm	Ud	12	30,00	360,00
Cotovelo 150 mm	Ud	8	30,00	240,00
Cotovelo 100 mm	Ud	8	20,0	160,00
Tela Mosqueteira	m ²	6	2,00	12,00
Calcário	ton.	2	70,00	140,00
Aubos Orgânicos	Ton	2	50,00	100,00
Plantio de Grama			3.000,00	3.000,00
Arrastão	Mts	40	30,00	1.200,00
Ração fase inicial				8.000,00
Aquisição de Alevinos (tilápia)	cab.	30.000,00	0,01	3.000,00
Aquisição de Alevinos (carpa)	cab.	3.000	0,01	300,00
TOTAL			RS	RS 25.212,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

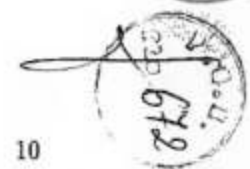
Handwritten signature

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE ACORDO À ÉPOCA DE PLANTIO - ANUAL

Operações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
* Medição e												
Cadastramento da área												
Calagem				X								
Aquisição de implementos manuais						X						
Cultura do Milho												
Preparo do solo							X	X				
Distribuição de adubo									X	X		
Plantio									X	X		
Adubação de cobertura										X	X	
Cultura do Mandioca												
Preparo do solo							X	X				
Distribuição de adubo									X	X		
Plantio									X	X		
Cultura do Feijão												
Preparo do solo	X	X										
Distribuição de adubo	X	X										
Plantio		X	X									
Cultura do Arroz												
Preparo do solo								X	X			
Distribuição de adubo										X	X	
Plantio										X	X	X
Cana de açúcar												
Preparo do solo							X	X				
Distribuição de adubo									X	X		
Plantio									X	X		

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



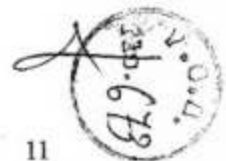
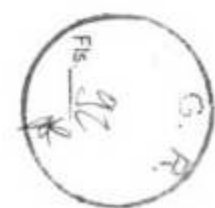
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE ACORDO À ÉPOCA DE PLANTIO - ANUAL

Operações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Napier												
Preparo do solo							X	X				
Distribuição de adubo									X	X		
Plantio									X	X		
Piscicultura												
Compra de materiais				X								
Construção de tanques					X	X						
Compra de alevinos				X	X							
Plantio de grama					X	X						
Adubação					X	X						
Implantação de 04 has de fruticultura										X	X	
Implantação de cercas												
Aquisição de animais								X	X			
Gado leiteiro										X	X	X
Gado de corte										X	X	X
Aves							X	X	X			
Suínos									X	X		

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Large handwritten signatures and notes across the bottom of the page.

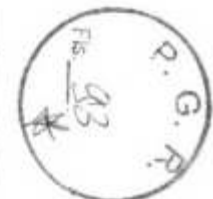


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Operações 2º ano (todas os custeios do 1º ano, mais os referidos investimentos)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aquisição de equip.tração animal				X	X							
Aquisição de equinos			X	X								
Reforma de pastagens								X	X	X		
Aquisição de 02 carroças com tralhas completas				X	X							
Aquisição de 16 arreios para animal				X	X							
Implantação de 01 ha de fruticultura												
Construção de 01 tanque de piscicultura								X	X	X		
Aquisição de Ovinos										X	X	
Operações 3º ano (todas os custeios do 1º e 2º ano, mais os referidos investimentos)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Implantação de 01 ha de fruticultura									X	X		
Construção de 01 tanque de piscicultura								X	X	X		
Recuperação/reforma de pastagens	X	X										
Instalação de barracão para armazenamento			X	X								
Instalação de curral coberto							X	X				

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 [Signature]
 y
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

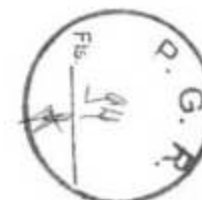


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

METAS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADES ANUAL

ATIVIDADES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
Medição e cadastramento da área	2.500,00			2.500,00
Calagem de 70 hectares de solo	10.500,00		10.500,00	21.000,00
Plantio de 09 hectares de mandioca	2.565,00	2.565,00	2.565,00	7.695,00
Plantio de 09 hectares de milho	6.120,00	6.120,00	6.120,00	18.360,00
Plantio de 18 hectares de arroz	12.600,00	12.600,00	12.600,00	37.800,00
Plantio de 09 hectares de feijão		5.760,00	5.760,00	11.520,00
Plantio de 16 ha de cana de açúcar	12.000,00			12.000,00
Plantio de 05 ha de napier	3.750,00			3.750,00
Implantação de 04/01/01 ha de frutas, respectivamente	7.516,00	1.879,00	1.879,00	11.274,00
Implantação de 6.000 m de cerca de arame liso, com 5 fios	45.300,00			45.300,00
Mão de obra	38.665,00			38.665,00
Aquisição de implementos manuais	4.208,00			4.208,00
Aquisição de equipamentos de tração animal			3.200,00	3.200,00
Aquisição de 61 cab de vacas leiteiras e 03 reprodutores *	24.800,00	13.600,00	10.400,00	38.800,00
Aquisição de 80 cab de gado de corte *	10.800,00	10.800,00	10.400,00	32.000,00
Aquisição de 288 aves matrizes e 32 reprodutores	2.240,00			2.240,00
Aquisição de 32 matrizes/ suínos e 02 reprodutores	3.800,00			3.800,00
Aquisição de 48 matrizes/ ovinos e 02 reprodutores		3.520,00		3.520,00
Aquisição de 16 matrizes/equino e 01 reprodutor		8.700,00		8.700,00
Construção de 03 tanques de piscicultura de 25X60m	25.212,00	25.212,00	25.212,00	75.636,00
Aquisição de 01 trator de pneus 75 cv		48.000,00		48.000,00
Aquisição de 01 grade aradora		4.300,00		4.300,00
Aquisição de 01 carreta agrícola 04 rodas/ 6 ton		3.000,00		3.000,00
Aquisição de 01 grade niveladora		5.000,00		5.000,00
Aquisição de 01 caminhão F 4.000			50.000,00	50.000,00
Aquisição de 02 carroças com traihas completas		2.800,00		2.800,00
Aquisição de 16 arreios para animal		3.200,00		3.200,00
Recuperação de Pastagens degradadas		20.000,00	20.000,00	40.000,00
Instalação de barracão para armazenamento de grãos e				
Maquinários			10.000,00	10.000,00
Instalação de curral coberto			15.734,00	15.734,00
Total.....R\$	212.576,00	177.056,00	184.370,00	570.002,00

* as matrizes de gado de leite e corte serão adquiridas já em estado de prenhez.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS



EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM TRÊS LAGOAS/MS:

PROCESSO N.º 2000.60.00.007766-4

MM.^A JUÍZA FEDERAL,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, através de seu Procurador da República, que esta subscreve, atuando na defesa dos direitos e interesses da Comunidade Indígena Ofayé-Xavante, consoante o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 129, V, da Constituição Federal de 1998, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, requerer a **ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos moldes do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, aduzindo para tanto o que segue:

A Procuradoria da República em Campo Grande/MS, ajuizara, na data de 12 de dezembro de 2000, ação civil pública com pedido liminar e antecipação de tutela em face da CESP – Companhia Energética de São Paulo, da União e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Pede-se vênua para se reproduzirem os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública, constantes deste em trâmite por ora nesta 3ª Subseção Judiciária Federal, depois de ser acolhida a exceção de incompetência aventada pela primeira ré, a saber:

“Seja, ao final, julgada procedente a presente ação, para o fim de DECLARAR a NULIDADE do Termo Aditivo firmando entre a CESP e a FUNAI em 23.12.97, especialmente na parte em que esse documento prevê a revogação da alínea “g”, do inciso II, da cláusula 3º do Convênio nº 004/94; CONDENAR



I – A primeira ré:

a – a dar integral cumprimento aos compromissos assumidos perante a FUNAI relativamente ao assentamento da comunidade Ofayé-Xavante na área que adquiriu e cedeu a esse grupo, de forma a oferecer-lhe condições (área, infra-estrutura e assistência) adequadas ao seu *modos vivendi*, ainda que a solução – a ser proposta pela própria ré ou por estudo social-antropológico a ser realizado nos autos – implique na aquisição da área complementar; uma vez que a oferecida não dispõe dos recursos naturais indispensáveis a uma utilização de acordo com seus usos e costumes;

b – a indenizar os danos morais (físicos e psíquicos) suportados pelo povo Ofayé-Xavante em decorrência de sua saída forçada da área que ocupava a título de comodato firmando com a FUNAI, às margens do Rio Verde, em valor a ser fixado por esse D. Juízo, recursos esses que deverão ser integralmente referidos em benefício da própria comunidade, mediante projetos a serem definidos na fase própria; e

c – nos ônus da sucumbência.

II – A segunda e terceira ré:

a - promover todas as ações de sua competência no sentido de zelar pelo efetivo bem-estar do povo Ofayé-Xavante, notadamente, a instalação de um Posto Indígena na área por eles ocupada. (grifo nosso).

Para sobre este último pedido a **necessidade de se postular urgência e, portanto, a concessão da tutela antecipatória, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil.** Neste desiderato, mister proceder uma breve síntese histórica sobre os indígenas Ofayé-Xavante.

I – Escorço Histórico

As primeiras informações sobre a história deste povo sofrido e quase sempre desprezado pelas autoridades públicas datam da metade do século XVIII, quando expedições de garimpeiros (conhecidos como bandeirantes) em busca do metal precioso (ouro) encontraram-nos na região compreendida entre a Serra de Maracaju e o alto do Rio Paraná.

Nesta época estimava-se que existiam cerca de 2.000 índios Ofayés, que perambulavam de uma região para outra, em busca de local que lhes pudessem propiciar o mínimo de sustento e principalmente segurança ante às constantes atrocidades comuns à época.

Não obstante, fora apenas em 1911 que o antigo Serviço de Proteção aos Índios, em correspondência interna, consignou a necessidade de se firmar uma reserva entre os rios Taquarussu e Pardo, para proteger diversas comunidades indígenas. Neste sentido fora criado, no mesmo ano, o Posto Ivinhema para atender as necessidades específicas dos Ofayé-Xavantes.

Importa aduzir que nos próximos setenta anos os Ofayés foram praticamente esquecidos pelas autoridades públicas que não providenciaram mecanismos aptos a obstem a miscigenação da tribo e a sua quase dizimação tanto física quanto cultural.

Em 1976, o Jornal o Estado de São Paulo noticiara que restavam apenas *vinte e quatro indígenas da tribo Ofayé-Xavante* que sobreviviam precariamente em seis casebres na Fazenda Boa Esperança, situada no município de Brasilândia/MS. O Jornal ainda informou que a FUNAI jamais havia visitado o local. Lamentavelmente, se os repórteres do Jornal o Estado de São Paulo visitassem hoje a Aldeia Ofayé-Xavante, com certeza a matéria não seria diferente, vez que a FUNAI continua descumprindo sua missão institucional de tutelar o povo indígena em testilha.

Proseguindo. A FUNAI transferiu, em 1978, os Ofayés da Fazenda Boa Esperança (local onde eles habitavam) para a Reserva Indígena Bodoquena da comunidade Kadiwéu, o que contribuiu sobremaneira para que houvesse a perda da identidade histórica e cultural dos indígenas Ofayés, sem contar nos conflitos que surgiram entre as duas tribos.

Em 1986, os Ofayés deixaram a reserva dos Kadiwéu e retornaram para a região de Brasilândia, fixando em local próximo às margens do Rio Paraná.

Não obstante, os indígenas continuavam desamparados pelos órgãos estatais, vez que somente cinco anos que a FUNAI os realocara para uma área de aproximadamente 110 ha, nas proximidades do Porto Cisalpina.

Esta área fora adquirida mediante contrato de comodato estabelecido com o proprietário da Fazenda Olimpia com vigência de 08 anos ou até o fechamento das comportas da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera.

Neste mesmo ano (1991), a Fundação obedecendo ao Decreto nº 22/91, que regulamentava a demarcação das terras indígenas (por ordem da constituição) editou a Portaria nº 661 designando Grupo Técnico para promover a identificação e delimitação da terra indígena Ofayé .

Os resultados desse Grupo Técnico foram aprovados pelo Presidente da FUNAI e encaminhados ao Ministro da Justiça que, em 1992, através da Portaria Declaratória nº 264, reconheceu a *posse imemorial* dos Ofayés a uma gleba de terras com 1.937,6250 hectares, localizada no município de Brasilândia/MS. Fora, então, determinada a demarcação da área como reserva indígena.

Oportuno ressaltar que uma parte das terras dos indígenas até hoje encontram-se em disputa judicial.

Deveras, a conquista da terra é apenas um dos exemplos do abandono, do desprezo e da desídia por que passam os indígenas da Tribo Ofayé-Xavante. Foram necessários mais de cem anos para que os índios Ofayés pudessem ter um lugar definitivo para se instalarem e ali desenvolverem suas vocações.

Todavia, as dificuldades deste povo sofrido não se resumem apenas à conquista de um lugar definitivo que lhes servissem como lar. Infelizmente, os índios Ofayés sofreram com o efeito da miscigenação e com a conseqüente perda de identidade histórica, cultural e lingüística.

Inelutável a afirmação de que tais influências externas contribuíram sobremaneira para alterar o seu *modus vivendi*, em completa dissonância com o imperativo constitucional.

De outra monta, a *degeneração histórica-cultura* fora estimulada através da omissão dos órgãos estatais em providenciar a devida tutela aos índios Ofayés. Atualmente, lamentavelmente, a situação permanece inalterada, a omissão ainda continua sendo a regra. A exceção é a assistência esporádica e sem compromisso efetivo. Basta citar não criação do Posto Indígena na Aldeia Ofayé-Xavante.

DA URGENTE NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTO INDÍGENA NA ALDEIA OFAYÉ-XAVANTE



A situação de abandono institucional por parte da FUNAI não pode passar incólume aos olhos do judiciário. Do contrário, estaríamos afrontando a um mandamento previsto na Constituição Federal, a saber:

“Art 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (grifo nosso)

Importa relevar que o legislador constituinte quis assegurar não apenas a proteção aparente aos direitos dos índios, no tocante à preservação de sua cultura e tradições, antes a proteção efetiva, ou seja, a instrumentalização da proteção aparente. Esta é a melhor dicção do enunciado.

Do contrário, a previsão constitucional não teria qualquer alcance. O espírito da lei não seria jamais contemplado e, infelizmente, os indígenas, como um todo, jamais seriam amparados.

Não basta apenas destinar uma terra definitiva aos indígenas e demarcá-la sob a égide de reserva indigenista, vez que se teria o cumprimento de parte do dispositivo constitucional. É preciso assegurar-lhes a *tutela efetiva com o escopo de lhes propiciar subsídios para sobreviverem de forma digna.*

Neste contexto, exsurge a urgente necessidade da FUNAI assumir a sua prerrogativa institucional e passar a proteger efetivamente os seus tutelados, nos moldes do artigo 1º, inciso II, da Lei 5.371 /67.

De outra monta, o Parágrafo Único da aludida lei, dispõe que:

“parágrafo único - A fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em lei especiais”.

Inelutavelmente, a TUTELA compreendida neste dispositivo legal não vem sendo cumprida pela Fundação Nacional do Índio. Os graves problemas enfrentados pela Tribo Ofayé-Xavante são a prova límpida da omissão de quem os devia tutelar.

A ausência da Tutela Efetiva da FUNAI vem contribuindo para sobrecarregar o Cacique Tribal e os representantes da Associação Indígena, que, muitas vezes, **adotam determinadas atitudes que mais tarde demonstram ser prejudiciais à comunidade, ou não demonstram autoridade para a coesão da Tribo.**

Basta, *ex vi*, citar a alienação de reses a preços irrisórios a comerciantes da cidade de Brasilândia, motivada *a priori*, pela urgente necessidade de fazer capital e que lhes poderia, se devidamente mantidas e empregadas, garantir o sustento “*ad eternum*” da Comunidade como um todo. **Segundo servidores da própria FUNAI, fora sua ausência no local que viabilizara as alienações.**

Os problemas não se resumem a uma alienação descabida. Os Ofayés passam por uma grave crise

provocada pelo alcoolismo que lamentavelmente também vem assolando os adolescentes. **Segundo os mesmos servidores, quando o técnico da FUNAI encontra-se na Tribo os índios não bebem.**

O alcoolismo fez com que a Aldeia se tornasse um lugar inseguro, com o registro de práticas de condutas delituosas, incluindo um recente estupro praticado, possivelmente, por índios invasores de outra etnia. Isto é inadmissível. Como uma Comunidade tão pequena pode se transformar em local com tantos problemas? A Omissão da FUNAI, infelizmente, serve como resposta.

Essa questão de índios de outras etnias permanecerem na Tribo ofayé é fruto outrossim da ausência da FUNAI. **Em pouco tempo, não haverá mais índio ofayé, vez que, segundo o último senso, são apenas 35 (trinta e cinco)**, contando, a bem da verdade, a Comunidade com 62 moradores, sendo 24 (vinte quatro) índios de variadas etnias e 03 (três) não índios.

De outra monta, a desídia da FUNAI vem trazendo prejuízos pecuniários, no que concerne a benefícios sociais que a comunidade deveria receber e que, infelizmente, não recebem. A falta de apoio especializado é o principal óbice a inclusão dos Ofayés nos programas sociais desenvolvidos pelo governo federal.

Deveras, não há como olvidar que a TUTELA precisa ser prestada *in loco*. **A pseudo-assistência a distância revelara ser completamente ineficaz, sendo insuficiente o comparecimento temporário mensal de um servidor na Comunidade, vez que os problemas surgem quando este está ausente.** Não faz sentido a FUNAI ficar a mais de quatrocentos quilômetros da Tribo Ofayé-Xavante. **Falar com a FUNAI, em Campo Grande, é um “desafio” para este próprio Procurador. Imagine-se, então, para os índios.**

DO DIREITO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Dispõe o artigo 273, do código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Segundo os ensinamentos de Kazuo Watanabe, o art. 273, nos incisos I e II, consagra duas espécies de tutela antecipatória: a) a de urgência (n.1), que exige o requisito do “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, b) a de proteção ao autor, que não deve sofrer as consequências da demora do processo, decorrente do “abuso do direito de defesa”, ou de “manifesto propósito protelatório do réu”, (n. II), sem necessidade do requisito do *periculum in mora*.

Por outro lado, o juízo de verossimilhança, para o deferimento ou não da antecipação da tutela reside num *juízo de probabilidade*, resultante, por seu turno, da análise dos motivos que lhe são favoráveis

e dos que lhe são contrários. Se os motivos convergentes (favoráveis) são superiores aos divergentes (desfavoráveis), o juízo de probabilidade cresce.

O Juízo de Probabilidade só tende a crescer a medida em que for sopesado a real necessidade de se instalar um posto indígena na Aldeia Ofayé Xavante com as condições da FUNAI para fazê-lo.

O professor Luis Guilherme Marinoni ao explicar o instituto da Tutela Antecipada aduzira que ela é uma expressa autorização para o juiz decidir com base na convicção da verossimilhança, que evidentemente não se confunde com a convicção excepcionalmente aceita ao final do procedimento em determinadas situações de direito material.

A lição do ilustre jurista encontra respaldo nos ensinamentos de Kazuo Watanabe, no tocante à cognição.

Para o emérito processualista, o fenômeno cognitivo pode ser vislumbrado em dois planos. Em primeiro lugar, no plano horizontal que diz respeito à extensão e à amplitude das questões que podem ser objeto da cognição. Estas podem ser plena, vez que não há limitação ao quê o magistrado irá conhecer, assim como parcial ou limitada, vez que opera uma limitação ao quê o magistrado pode conhecer.

Por outro lado, tem-se o plano vertical (profundidade), que diz respeito ao modo como as questões serão conhecidas. Estas podem ser exauriente ou sumária, conforme seja completo (profundo) ou não exame.

Do exposto, tem-se que a antecipação de tutela adequa-se à cognição sumária, vez que não há necessidade de uma análise profunda (exauriente), limitando-se apenas a uma análise do Juízo de Probabilidade. Do contrário, ocorreria o julgamento antecipado da lide, que também, entenda-se, já seria possível.

Deveras, pelo que fora retro esposado, tem-se que é perfeitamente cabível e juridicamente possível a concessão da Tutela Antecipada ao que fora postulado supra.

Urge que se faça justiça com o povo Ofayé-Xavante. Não é mais cabível o poder público fechar os olhos e deixar com que uma etnia desapareça pelo decurso do tempo e pela omissão dos órgãos estatais.

Foram centenas de anos de abandono. A discussão a respeito da instalação de um posto indígena pela FUNAI na aldeia Ofayé-Xavante já se arrasta há décadas e nesta demanda há mais de 05 (cinco) anos. Foram instaurados Procedimentos Administrativos na Procuradoria da República em Campo Grande e em Três Lagoas para tratar deste desiderato. Foram expedidos diversos ofícios para a FUNAI que sempre se utilizou de subterfúgios para a não implantação do Posto Indígena, negando assim o seu dever institucional de Tutela Específica dos índios Ofayé-Xavantes.

Deveras, não é mais crível que esta situação permaneça. Daí a necessidade da medida jurídica, donde também exsurge a urgência do pleiteado.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) Instalação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de 10.000,00 (dez mil reais), de um Posto da FUNAI na aldeia Ofayé-Xavante, localizada no Município de Brasilândia/MS, sendo certo que já há Galpão para tanto, situado no interior da Comunidade, consoante noticiam os próprios ofayés, no documento redigido por eles ora juntado.

b) Remanejamento de dois técnicos especializados (ou de pelo menos um) nas questões indigenistas para este Posto, do quadro de servidores da própria FUNAI, devendo-se ser



autorizada, por ordem judicial, a concessão do DAS 101.1, para a nomeação de seu titular, nos termos do que prevê o Decreto n.º 4.645, de 25 de março de 2003, desconsiderando-se o limite máximo de 337 postos em todo o país, este informado pelo presidente substituto da FUNAI (doc. anexo).



c) que a antecipação de tutela seja concedida ante à comprovada urgência e a real necessidade do ora pleiteado, *ex vi* de requerimento dos próprios índios e da manifestação do nobre vereador de Brasilândia, ora juntados, e de todos os argumentos expendidos, vez que a Comunidade corre, realmente, risco de extinção.

Três Lagoas, 12 de junho de 2006

Marcos Salati

Procurador da República

Quadro 1

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
FEDERAL EM TRÊS LAGOAS – MS:**

Processo nº 2000.60.00.007766-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas funções institucionais e constitucionais, pelo Procurador da República signatário, compare perante Vossa Excelência para opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no artigo 535 e ss, do Código de Processo Civil.

Trata-se de pedido de ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, no bojo da Ação Civil Pública com Pedido de Liminar em face da CESP, UNIÃO FEDERAL e FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

O artigo 535, II, do código de Processo Civil, abarca como uma das hipóteses de cabimento Embargos de Declaração quando *“for omitido ponto sobre o qual deva pronunciar-se o juiz ou tribunal”*.

Neste desiderato, a r. decisão, de fls. 1337/1341, deixara de apreciar o pedido formulado no item “a” (fls. 1297) no tocante ao prazo de 10 (dez) dias e à estipulação de multa diária na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem os quais a FUNAI não dará



cumprimento à medida liminar ou irá tardar a cumpri-la ao máximo.

Quanto ao segundo pedido formulado, item "b", não houve decisão sobre a possibilidade de concessão do DAS 101.1, para a nomeação de seu titular, nos termos do que prevê o Decreto nº 4.645 de 25 de março de 2003, sem levar em consideração o limite máximo de 337 postos em todo o país.

Este *Parquet* entende que sem a fixação de prazo, de multa diária e da possibilidade de concessão do DAS 101.1, a Fundação obrigada não irá cumprir o decidido em sede de antecipação de tutela.

Desse modo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer se digne Vossa Excelência em conhecer este recurso e, no mérito, dar provimento a ele, sanando-se as omissões constatadas, para que o Posto seja instalado o mais rápido possível.

Três Lagoas, 19 de julho de 2006

MARCOS SALATI

Procurador da República



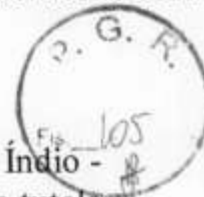
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - MS**

Ação Civil Pública

Autos nº 2000.60.00.007766-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl. 1948, manifestar-se nos termos expendidos a seguir:



Trata-se de Agravo Retido (fls. 1355/1360) manejado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contra decisão interlocutória que concedeu parcialmente a antecipação de tutela para *"determinar que a FUNAI dê à tribo Ofayé-Xavante assistência efetiva com a instalação do posto, ainda que provisório, com o deslocamento de pelo menos um funcionário especializado em questões indígenas para a localidade"*.

Salienta a agravante que firmou acordo com o Ministério Público Federal, que extinguiu a Ação Civil Pública nº 2003.60.03.000742-2, no qual assumiu diversas obrigações que substituem, com vantagens, a instalação de posto indígena provisório.

Aduz ainda que, para a criação do indigitado posto, faz-se necessária alteração do Estatuto da FUNAI, que estabelece o quadro de cargos da Autarquia, bem como a criação de infra-estrutura administrativa e da função DAS de Chefe de Posto.

Pleiteia a reforma da decisão, para que limite a antecipação de tutela à execução das obrigações firmadas no referido acordo judicial.

A decisão 1337/1341 deixa consignado o entendimento, ao qual nos perfilhamos, de que a Administração deve se valer de seu quadro de servidores e dos mecanismos legais que tem à sua disposição para a devida atuação, sendo que *"o deslocamento ainda que em caráter excepcional ou a instituição de rodízio de servidores para atender a tribo Ofayé são algumas das medidas que pode a Administração se valer, até que sobrevenha lei prevendo outros cargos e a criação de novas funções"*. Alfim, concede parcialmente a liminar, determinando que a *"FUNAI dê à tribo Ofayé-Xavante assistência efetiva, com a instalação do posto, ainda que provisório, com o deslocamento de pelo menos um técnico especializado em questões indígenas para a localidade."*

Em razão da ausência de cominação de *astreintes* ao cumprimento desta decisão, o Ministério Público Federal opôs embargos de declaração, fls. 1346/1347, requerendo a estipulação de multa diária, e apontando que *"não houve decisão sobre a possibilidade de concessão do DAS 101.1, para a nomeação de seu titular, nos termos do que prevê o Decreto nº 4.645/03, sem levar em consideração o limite de 337 postos em todo o país."*

Dando parcial provimento aos embargos ministeriais, o Juízo Federal exarou o entendimento, lastreado no princípio da separação dos poderes da república, de que não é possível ao judiciário, através de decisão liminar, criar ou instituir cargos ou funções públicas. Esclareceu ainda que *"em liminar deixou-se ao talante da administração, utilizando-se de seu poder discricionário, adotar a medida que melhor atenderia à determinação contida na liminar."*

Concordamos com a posição da ilustre Magistrada. A criação de de cargos e funções de confiança, a serem ocupados pelos agentes lotados no posto, demanda a edição de lei federal. Providência desta ordem não poderia, senão ao arrepio da Constituição da República, ser adotada em sede de antecipação de tutela judicial.

Contudo, o mero cumprimento da obrigação entabulada no r. Termo de Acordo Extrajudicial (f. 1363, item 1 das Obrigações.), de envio mensal de servidor dos quadros da FUNAI, que zele pela comunidade e relate suas atividades, não basta ao atendimento das necessidades da tribo e ao cumprimento da decisão judicial. O fato de que esta não possa criar cargos e que aluda ao mérito do administrador para o atendimento da carência da comunidade indígena não implica em aval ao arbítrio ou à perpetuação do notório desamparo da etnia Ofayé-Xavante.

O Ministério Público Federal tem acompanhado os problemas da tribo e constatado a inoperância da FUNAI. Os indígenas não conseguem levar adiante atividade que lhes proveja sustento, tendo fracassado inclusive as várias versões do Projeto de Desenvolvimento Agropecuário Auto-sustentável, assistido pelo Idaterra. Devido à ausência de amparo da FUNAI, o povo Ofayé-Xavante encetou vários negócios ruins, como a venda de reses a preço irrisório, de trator e outros insumos agropecuários, não encontrando em nenhuma dessas negociações a presença da FUNAI, que deveria assistir os indígenas em suas atividades.

Problemas como estes vêm acontecendo a despeito do envio mensal de servidor da FUNAI, o que prova que o cumprimento da obrigação avençada no referido acordo provou-se insuficiente à demanda de assistência da comunidade. Outrossim, há a instalação física do posto na aldeia, a indicar que a função de Chefe de Posto poderia ter sido destinada a outra localidade.

De toda sorte, não existe óbice legal para que a FUNAI destine servidor de seus quadros para desempenhar função permanente de assistência à aldeia, ainda que não exercendo a função de Chefe de Posto. A redistribuição de cargos e a remoção de servidores, no interesse da administração, são previstas nos artigos 36 e 37 da lei 8.112/90, sendo assim

falacioso o argumento da agravante de que não poderia atender à decisão cautelar, porque esta demandaria a criação de cargo ou função.



Pelas razões acima delineadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ratifica a necessidade de operacionalização do posto indígena na aldeia Ofayé-Xavante, em cumprimento à decisão de f. 1337/1341, preferencialmente através da remoção de servidor ao posto indígena, o qual preste atendimento constante e integral à comunidade, independentemente da criação de cargo ou função, e manifesta-se pela improcedência do agravo retido interposto, devendo ser mantida, *in totum*, a decisão de concessão parcial de liminar objurgada.

Três Lagoas, 25 de março de 2008.

Gustavo Moysés da Silveira

Procurador da República

Rua Sabino José da Costa, nº 179, B. Colinos, Três Lagoas/MS – CEP 79603-020

Fone/Fax: (0XX67) 3521-6494



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS - MS

Ação Civil Pública

Autos nº 2000.60.00.007766-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu procurador da República abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue:

O Termo de Acordo de fls. 879/886, que extinguiu a Ação Cautelar nº 93.380-1 e Ação Declaratória nº 93.4240-8, visou a efetiva implementação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado e homologado nos presentes autos (fls. 647/654). Pretendeu garantir à comunidade indígena Ofaié-Xavante *“a posse mansa e pacífica sobre área que lhes permita reproduzir-se física e culturalmente”* em terras cujo domínio à época era dos renunciantes das ações supra referidas. Além do efeito apontado, **consubstanciou verdadeiro contrato de compra e venda** das terras nele especificadas.

Apesar da inexistência de expressa menção, o conteúdo da avença retrata a aquisição da propriedade das glebas dos renunciantes, os quais receberam pela venda o valor de mercado à época do pacto, pela comunidade Ofaié-Xavante.

Os renunciantes receberam, ao todo, R\$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), fl.883, quantia que, evidentemente, correspondeu à aquisição das propriedades pela comunidade indígena.

Outrossim, tanto os índios Ofaiés quanto os membros do Ministério Público Federal signatários do referido Termo de Acordo foram categóricos em afirmar que tratava-se de aquisição da propriedade pela comunidade Ofaié-Xavante.

É cediço que na hermenêutica contratual a intenção das partes sobrepõe-se à literalidade das palavras, conforme preconiza o artigo 112 do Código Civil: *“Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.”*

E a leitura do Termo de Acordo de fls. 879/886 revela uma autêntica compra e venda, inclusive porque não concluída a demarcação das terras pela União. A existência de eventual ação demarcatória não impede a alienação das propriedades.

Assim, não obstante a expedição dos alvarás judiciais e o efetivo levantamento dos valores pactuados pelos renunciantes, **não se realizou qualquer ato judicial ou cartorário que consolidasse o domínio das terras em nome da Associação Ofaié-Xavante, conforme apontam documentos em anexo.**

Considerando que até o momento as propriedades continuam registradas em nome dos renunciantes, há de ser efetivado o acordo entabulado no sentido de conferir à propriedade dos imóveis referidos no Termo de Acordo à comunidade Ofaié-Xavante, inclusive para que, eventualmente, em sendo efetivada a demarcação das terras, possam vir a ser indenizados pela União.

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** requer a expedição do competente mandado de registro dos imóveis, cujas matrículas se encontram no Termo de Acordo de fls. 879/886, aos cartórios das comarcas ali referenciadas, para o fiel cumprimento da avença. Outrossim, uma vez que a sentença transitada em julgado produz todos os seus efeitos a partir de sua publicação, o que ocorreu no ano de 2002, cogente se torna a ordem de registro retroativo, haja vista o possível surgimento de herdeiros dos pactuantes neste interregno, evitando assim outras demandas judiciais sobre o objeto já decidido.

Por fim, não sendo tributáveis os bens e rendas do patrimônio indígena, nos termos do art. 60 do Estatuto do Índio (Lei 6001/73), deverá constar no mandado a isenção de qualquer tributo referente a transmissão da propriedade dos imóveis.



Termos em que,

P. deferimento.

Três Lagoas, 15 de maio de 2007.

Gustavo Moysés da Silveira

Procurador da República

Rua Eurídice Chagas Cruz, nº 314, B. Lapa, Três Lagoas/MS – CEP 79600-140

Fone/Fax: (0XX67) 3509-1600

Arquivar, conforme sugerido às f. 70
Bab. 15.05.09

W. Volkmer

Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Membro/SA-CCA

Encaminhe-se a(o), COBIP a pedido de Elias.

DIARQ/CCA 26/06/15

CM
Caroline Maria Guimarães Bezerra
Analista de Arquivologia/Perito
Matr. 21398